

AVISO A

1 - Informamos que o CICLO 1º do Processo de Credenciamento CR 12/2026-5688, foi suspenso em razão de inconsistência na funcionalidade “QUESTIONAMENTO” do Portal de Licitações.

2 - O CICLO 1º deste certame foi republicado no DOU e retomado em 30/01/2026 e os prazos restabelecidos.

3 - Novos Prazos:

Envio de documentos de habilitação via Portal de Licitações, via Portal de Licitações: De 30/01/2026, 8h, até 16h de 13/02/2026.

Envio de QUESTIONAMENTO, via Portal de Licitações: De 30/01/2026, 8h, até 09/02/2026.

Envio de IMPUGNAÇÃO, via Portal de Licitações: De 30/01/2026, 8h, até 09/02/2026.

Obs1.: As impugnações, já incluídas no Portal de licitações da CAIXA, NÂO precisam ser reincluídas novamente. As mesmas serão devidamente respondidas.

Obs2.: As impugnações encaminhadas, por email, devem ser incluídas no Portal de licitações. Também serão respondidas pelo Portal.

4 - Na oportunidade, informamos que o Edital/Contrato/Anexos sofreram algumas alterações nos seguintes itens:

a) Cláusula Quinta do contrato, Parágrafo Segundo.

b) Edital:

4.5.5.1.1 Curso de especialização em Ciência da Dados (Data Science), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; ou

4.5.5.2.1 Curso de especialização em Avaliações de Imóveis, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; ou

c) Anexo I - Termo de Referência:

4.3.1 Curso de especialização na área, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; ou

4.6.1 Curso de especialização na área, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; ou

d) Anexo II:**Tabela Pré-Requisitos:**

- 1.1) Formação em nível de Especialista em Ciência de Dados (Data Science), pós-graduado (com carga horária de 360 horas); ou**
- 1.4) Aceita-se a titulação com indicação adicional, como exemplo: para Especialista em Ciência de Dados aceita-se também Especialista em Data Science e Analytics (desde que a especialidade em Ciência de Dados - Data Science seja descrita no título principal da especialização).**
- 2) Pré-requisitos sobre o responsável técnico pela análise das especificações de imóveis com base no mercado Imobiliário:**
- 2.2) Formação em nível de Especialista em Avaliação de Imóveis, pós-graduado (com carga horária de 360 horas), ou formação em nível de Mestrado, ou Doutorado ou Pós-Doutorado.**
- 2.3) Aceita-se a titulação com indicação adicional, exemplo: para Especialista em Avaliação de Imóveis aceita-se também Especialista em Avaliação de Imóveis e Perícias (desde que a especialidade em Avaliação de Imóveis seja descrita no título principal da especialização).**

Salvador, 30/01/2026

Dális Conceição de Jesus Resende do Nascimento
Credenciadora CAIXA
CN Contratações Administrativas

AVISO B

- 1 – A lei 8.666/93, mencionada equivocadamente, foi retirada.**
2 – O Anexo VIII foi ajustado.

Salvador, 02/02/2026

Dális Conceição de Jesus Resende do Nascimento
Credenciadora CAIXA
CN Contratações Administrativas

AVISOS

AVISO 1: O procedimento para cadastro para participação nos certames na CAIXA mudou, passando a ser exclusivamente por meio eletrônico.

Para participação nos certames da CAIXA é necessário o cadastro no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), não sendo mais necessário comparecer a uma agência da CAIXA.

Pedimos a leitura atenta do item 3 do edital para o correto cadastro no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br).

AVISO 2: Informamos que foi implantado, no Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), a ferramenta GUARDA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que consiste em um repositório de arquivos no qual o fornecedor deverá anexar e manter atualizada a sua documentação de habilitação.

A melhoria visa a otimização dos documentos enviados para o Portal de Licitações CAIXA. A partir da implantação, o licitante não terá mais que realizar o *upload* dos documentos de habilitação para cada um dos certames que tenham interesse de participar.

Os licitantes deverão realizar o cadastro de sua documentação no repositório alterando-os apenas quando houver necessidade de atualização. **Contudo, para cada certame os licitantes deverão selecionar os documentos de seu repositório que desejam vincular ao certame/item de interesse.**

RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

A CAIXA está orientada para gerir seus negócios com base nos princípios da Responsabilidade Social, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Estimular o monitoramento e cumprimento dos valores e princípios do Código de Ética no ambiente interno e fomentar a replicação deles em toda a cadeia produtiva dos parceiros externos;
- ✓ Fortalecer a incorporação das variáveis sociais e ambientais atreladas aos direitos humanos, às declarações de princípios da Organização Internacional do Trabalho, aos Princípios do Pacto Global e às Metas de Desenvolvimento do Milênio, intensificando o trato das críticas e sugestões advindas das partes que se relacionam com a Empresa;
- ✓ Fazer constar no Relatório de Sustentabilidade as dimensões sociais, ambientais e econômicas, os resultados favoráveis e desfavoráveis, os desafios e metas, devendo esses dados subsidiar o planejamento estratégico;
- ✓ Promover com seus fornecedores a discussão acerca do desenvolvimento das competências na sobrevivência e proteção das crianças, buscando o envolvimento com políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da infância;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Empreender ações que permitam que as questões ambientais tenham caráter de transversalidade e sejam incluídas no Plano Estratégico, além da existência da Política Ambiental Corporativa da CAIXA;

- ✓ Considerar nos negócios os princípios e as oportunidades relacionados à sustentabilidade ambiental;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da Empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão ambiental;
- ✓ Definir sistemática que permita verificar a origem e a cadeia de produção dos insumos madeireiros e florestais, estimulando o mercado de forma que a CAIXA utilize no seu processo produtivo materiais com certificação de origem e Certificação da Cadeia de Custódia;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na Empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, as questões referentes às relações trabalhistas, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou análogo e aos padrões ambientais, estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações em relação aos seus próprios fornecedores, criando um círculo virtuoso de conscientização social;
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca da questão com fornecedores e estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que seja e fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão-de-obra infantil e à mão-de-obra escrava;
- ✓ Contribuir para a erradicação das políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação e educação de todas as partes interessadas, como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros, em iniciativas de combate à corrupção e propina, disseminando o tema e/ou ensinando sobre a utilização de ferramentas correlatas;
- ✓ Estimular os fornecedores na utilização dos Indicadores Ethos, constante no endereço www.ethos.org.br, como ferramenta de uso interno da empresa para avaliação da gestão no que diz respeito à incorporação de práticas de Responsabilidade Social.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor-próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

CECOT – Centralizadora Nacional Contratação
GECOT – Gerência Nacional Contratações
SUCOT – Superintendência Nacional Contratos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2026 - CECOT, que tem por objeto o credenciamento para contratações futuras conforme indicado no item 1.

AVISO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) EM 30/01/2026

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, torna público que, por intermédio da CECOT realizará processo de habilitação com vistas a credenciar e subsequentemente contratar empresas especializadas, para execução dos serviços especificados no Item 1, esclarecendo que o presente procedimento será regido pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e 8.429, de 02/06/1992; Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, pela Resolução nº 44, de 20/11/2007 do Conselho Nacional de Justiça e pelo Regulamento de Licitações e Contratos CAIXA - RLCC, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos.

O inteiro teor deste Edital e seus anexos estão disponíveis na internet no endereço eletrônico da CAIXA – www.llicitacoes.caixa.gov.br, no quadro “*Pesquisa do Certame*”, selecionar a modalidade “*Credenciamento/Pré - qualificação*”, informar os parâmetros de pesquisa desejados e clicar no botão “*Pesquisar*”, após localizar o Credenciamento nº **12/2026**, acionar o link disponível na coluna “*Nº Certame*”, os documentos ficam disponíveis para download na Aba “Instrumento Convocatório”.

Com o objetivo de qualificar os usuários na utilização do sistema, os “Tutoriais” com passo a passo das funcionalidades do sistema estão disponíveis para download no Portal de Licitações CAIXA - www.llicitacoes.caixa.gov.br, em “O que é”, link “Tutoriais”. Os Tutoriais estão disponíveis também na Área Logada no sistema, em TUTORIAL, link “Manual do Sistema”.

A vigência do Credenciamento terá início a partir da publicação do aviso no DOU.

O Credenciamento permanecerá vigente, por prazo de 60 (sessenta) meses, admitindo-se a prorrogação.

O prazo para vinculação da documentação, exclusivamente, pelo Portal de Licitações CAIXA, referente ao 1º CICLO, **encerrará as 16h00min do dia 13/02/2026**.

Caso ocorra uma nova oportunidade para vinculação de documentação (novo CICLO), o Edital e o Termo de Referência (Anexo I) poderão ser ajustados conforme a necessidade da CAIXA, inclusive com limitação de locais e atividades para a prestação dos serviços.

Ao término do período (CICLO) informado, a próxima oportunidade para o Credenciamento de interessadas, se houver e caso ainda esteja vigente o presente Edital, será divulgada mediante publicação na internet, no Portal Licitações CAIXA, no endereço eletrônico www.llicitacoes.caixa.gov.br.

A qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Portal de Licitações CAIXA, a CAIXA pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento.

É indispensável para a participação neste Credenciamento realizar previamente o CADASTRO e a CERTIFICAÇÃO, nos termos do item 3.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO/QUESTIONAMENTOS** ao Edital deste Credenciamento até o dia **09/02/2026**, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo Portal de Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br.

A **DOCUMENTAÇÃO** para a habilitação neste Credenciamento **deve ser enviada** exclusivamente pelo Portal de Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br.

A CAIXA publicará os resultados de habilitação na forma do item 5.5 do Edital.

Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas, doravante denominadas PRECIFICADORAS, para prestação de serviços visando o fornecimento de Relatórios de Precificação de Imóveis fundamentados em soluções de AVM – Modelo de Avaliação Automatizada, conforme tecnologia disponível e nos termos das Resoluções do Banco Central do Brasil nº 4.676/2018 e nº 4.754/2019.
- 1.2 Os relatórios destinam-se a subsidiar operações de financiamento imobiliário, empréstimos garantidos por imóveis ou para outros fins de interesse da CAIXA, observadas as exigências normativas supracitadas.
- 1.3 O credenciamento terá abrangência nacional, condicionado ao interesse da CAIXA, conforme os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que o integram e complementam.
- 1.4 Atividades abrangidas:
 - a) Emissão de Relatório de Precificação de Imóveis nos termos das Resoluções do Banco Central supracitadas.

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	ATIVIDADE TÉCNICA PARA CREDENCIAMENTO E FORMAÇÃO REQUERIDA
ANEXO III	RELAÇÃO DAS CIDADES/REGIÕES METROPOLITANAS PRETENDIDAS PARA INICIAR AS PRECIFICAÇÕES (A-490)
ANEXO IV	REMUNERAÇÃO DE ATIVIDADES
ANEXO V	INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA PRECIFICADORA
ANEXO VI	CAPA DE CURRÍCULO POR PROFISSIONAL
ANEXO VII	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IX	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
ANEXO X	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL
ANEXO XI	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
ANEXO XII	CHECK LIST DA EMPRESA

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Credenciamento empresas especializadas cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Edital, que comprovem os requisitos de habilitação e atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2 O credenciamento da Licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Econômico-Financeira.
- 2.2.1 As proponentes que não atendem ao disposto no item 2.2 poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento nos níveis do SICAF por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 2.2.1.1 Os documentos exigidos, bem como as instruções para efetuar o registro no SICAF constam do manual que pode ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br → Aba SICAF → Tutorial.
- 2.2.2 A documentação de habilitação deve ser anexada no repositório de documentos, dentro do Cadastro do Licitante (vide “Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação” localizado no sistema). Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de um certame.
- 2.2.2.1 A inserção da documentação de habilitação no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS poderá ocorrer a qualquer tempo acessando o ícone MEU CADASTRO na área logada do fornecedor, entretanto a vinculação dos documentos de habilitação ao certame de interesse deverá ser realizada até o dia e a hora indicados no preâmbulo do edital.
- 2.2.3 Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pela Licitante, juntamente com a documentação para habilitação no Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 2.2.4 A pessoa jurídica não credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF deve apresentar toda a documentação exigida.
- 2.3 Não será admitida neste Credenciamento a participação de proponentes:

- 2.3.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;
- 2.3.2 que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.3.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedidas de licitar e contratar com a União, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.3.4 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- 2.3.5 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.6 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.7 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.8 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.9 que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.4 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.3:
- 2.4.1 À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de Licitante;
- 2.4.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- Dirigente da CAIXA;
 - Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.

2.4.2.1 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

3 DO CADASTRO, DA RECUPERAÇÃO DE SENHA E DO ENVIO DE DOCUMENTOS

- 3.1 Para participar deste Credenciamento o interessado deve preencher seu Pré-Cadastro no Portal Licitações CAIXA, acessado pelo endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 3.1.1 O cadastramento para acesso ao Portal Licitações CAIXA é realizado obrigatoriamente para pessoa física, que após concluído o cadastro, pode vincular e cadastrar pessoas jurídicas as quais possua a qualificação de sócio, podendo este designar representantes e equipe de usuários.
- 3.2 O Guia de Orientações de acesso ao Portal – manual de acesso, fica disponível na Área Pública do Portal, em FAQ e Tutoriais.
- 3.3 O Manual para utilização do Portal de Licitações CAIXA, com os “Tutoriais” que apresentam o passo a passo das funcionalidades do sistema está disponível para download no Portal de Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, na aba “O que é”, link “Tutoriais”, bem como na Área Logada do sistema, em TUTORIAL, link “Manual do Sistema”.
- 3.4 Os procedimentos para CADASTRO, citados no item 3.1 e subitens, devem ser adotados apenas pelos interessados ainda não cadastrados no Portal Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br.
 - 3.4.1 O CADASTRO é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: acione o botão “CRIE SUA CONTA”, selecione o campo “CADASTRE-SE”, siga as telas informando o CPF, o NOME COMPLETO, a DATA DE NASCIMENTO e o E-MAIL, na sequência defina a SENHA de 6 números, preencha os dados do PRÉ-CADASTRO, anexe a documentação de habilitação obrigatória de pessoa física utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecione as ÁREAS DE INTERESSE, confirme o aceite do TERMO DE ADESÃO e acione “CONCLUIR CADASTRO”.
 - 3.4.2 Para cadastrar pessoa Jurídica o SÓCIO de uma empresa deve acessar seu cadastro de Pessoa Física, e selecionar o campo “ACESSAR A ÁREA PESSOA JURIDICA”, na sequência, acionar o botão “VINCULAR NOVO CNPJ”, preencher o formulário para cadastro da pessoa jurídica a ser vinculada à pessoa física, anexar a documentação de habilitação obrigatória de pessoa jurídica utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecionar as ÁREAS DE INTERESSE, confirmar o aceite do TERMO DE ADESÃO e acionar “CONCLUIR CADASTRO”.
- 3.5 Toda a validação cadastral é realizada com sincronia com o banco de dados da Receita Federal, portanto concluído o cadastro não é necessário se dirigir a agência da CAIXA.
- 3.6 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br e siga os seguintes passos: em “ÁREA LOGADA” acione o botão “ENTRAR”, informe o CPF/Continuar, em seguida “RECUPERAR SENHA”. Na tela apresentada digite o CPF/Continuar e informe o E-MAIL/Continuar.

- 3.6.1 O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem com LINK PARA REDEFINIÇÃO DE SENHA, caso não localize na caixa de entradas, pesquise também na pasta SPAM de sua conta de e-mail. Efetue o troca senha obrigatório informando nova senha com 6 dígitos numéricos.
- 3.7 Para enviar DOCUMENTAÇÃO de habilitação o interessado deve efetuar login no Portal de Licitações CAIXA, em www.llicitacoes.caixa.gov.br. Na área logada, no quadro “Pesquisar por”, selecionar no campo Comprador CECOT - Centralizadora Nacional Contratações e inserir demais parâmetros de pesquisa para localizar o Credenciamento nº 12/2026. Em seguida, clicar em “ENVIAR DOCUMENTAÇÃO”, e clicar em “ANEXAR ARQUIVO” e “ENVIAR DOCUMENTAÇÃO” para confirmar o envio dos documentos.
- 3.7.1 A DOCUMENTAÇÃO para habilitação no Credenciamento, definida no item 4, deve ser enviada em arquivo único e compactado do tipo (extensão) “.zip” e limitado a “100 MB” (megabyte).
- 3.7.1.1 Em caso do arquivo único ultrapassar “100 MB”, para fins de análise completa da documentação, o interessado deve anexar em seguida, na mesma data, os demais documentos em arquivo compactado.
- 3.7.1.2 Para fins de julgamento da habilitação, serão analisados os documentos enviados conforme orientado nos subitens 3.7.1 e 3.7.1.1 e, a documentação inserida em data posterior, será analisada após a data da publicação do resultado do Credenciamento, informado no item 5.5.

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para o credenciamento, as proponentes interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:
- habilitação jurídica;
 - regularidade fiscal;
 - qualificação técnica;
 - qualificação econômico-financeira;
 - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.
- 4.1.1 O credenciamento da proponente no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilidade Jurídica, regularidade fiscal e econômico-financeira, por meio de consulta “on-line” ao sistema pela CAIXA, ou mediante a apresentação da documentação listada a seguir.

Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilidade jurídica; quando seus anexos no SICAF atenderem aos documentos dispostos no item 4.2 e subitens deste Edital.

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal em âmbito federal;

Nível VI – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, quando seus anexos no SICAF atenderem aos documentos dispostos no item 4.4 e subitens deste Edital.

- 4.2 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 4.2.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações contratuais, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.2.2 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.2.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.2.4 Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.
- 4.3 A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:
- 4.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.3.2 prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei.
- 4.3.3 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.4 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 4.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 4.5 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.5.1 Documentos de qualificação técnica da empresa proponente:
- 4.5.1.1 Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica proponente no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos;
- 4.5.1.2 Prova de vínculo com a empresa proponente, dos profissionais que compõem o seu quadro técnico, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA ou

CAU referente à pessoa jurídica, por meio de Carteira de Trabalho ou Folha de Registro de Empregado (FRE), ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado.

- 4.5.2 Documentos de qualificação técnica por profissional
 - 4.5.2.1 Certidão e registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do profissional, quando couber;
 - 4.5.2.2 Documentos de comprovação da formação e experiência do profissional para cada atividade técnica de interesse conforme as exigências da coluna “pré-requisitos” discriminadas na tabela do Anexo II.
- 4.5.3 Currículo de cada profissional da empresa proponente, devidamente capeado conforme o Anexo VI, atendendo ao modelo sugerido.
- 4.5.4 Quando duas ou mais empresas apresentarem currículos de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação junto à CAIXA, o currículo deste profissional somente na primeira empresa a apresentar a documentação/requerimento de credenciamento, conforme data e hora de entrega da documentação registrada no sistema, sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico das demais empresas.
- 4.5.5 A **qualificação técnica** dos profissionais indicados deverá ser comprovada mediante apresentação de documentação que ateste a formação e experiência exigidas para cada função, conforme segue:
 - 4.5.5.1 **Responsável Técnico pelo Modelo de Precificação Automatizada:** deverá ser profissional com formação em Ciência de Dados, atendendo a pelo menos uma das seguintes qualificações:
 - 4.5.5.1.1 *Curso de especialização em Ciência da Dados (Data Science), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; ou*
 - 4.5.5.1.2 Curso de mestrado em Ciência de Dados, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; ou
 - 4.5.5.1.3 Título de doutor ou pós-doutor na área de Ciência de Dados.
 - 4.5.5.2 **Responsável Técnico pela Análise das Precificações de Imóveis com base no Mercado Imobiliário:** deverá ser profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, com formação em Avaliações de Imóveis, atendendo a pelo menos uma das seguintes qualificações:
 - 4.5.5.2.1 *Curso de especialização em Avaliações de Imóveis, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; ou*
 - 4.5.5.2.2 Curso de mestrado em Avaliações de Imóveis; ou
 - 4.5.5.2.3 Título de doutor ou pós-doutor na área de Avaliação de Imóveis.

- 4.5.5.3 **Responsável Técnico pela Inserção de Dados e Emissão do Relatório de Precificação:** deverá ser profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura.
- 4.5.6 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.5.7 Os documentos citados, quando de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.5.8 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.
- 4.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será suprido pela declaração da proponente, nos termos do ANEXO VIII, de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 4.7 A interessada deverá apresentar ainda no Portal de Licitações CAIXA os seguintes documentos assinados:
- Relação das Cidades/Regiões Metropolitanas pretendidas para iniciar as especificações – A490 (Anexo III);
 - Informações relativas à empresa (Anexo V);
 - Currículo (Anexo VI);
 - Declaração (Anexo VIII);
 - Termo de Confidencialidade (Anexo IX);
 - Termo de Compromisso de combate à corrupção e de Responsabilidade Socioambiental (Anexo X).
- 4.8 Para as proponentes credenciadas e cadastradas em cada nível do SICAF, a verificação da validade da documentação relacionada acima dar-se-á mediante consulta “on line” ao Sistema, por ocasião do envio dos documentos de habilitação.
- 4.9 Todas as certidões exigidas acima, bem como o próprio cadastro no SICAF, deverão estar válidas na ocasião do envio da documentação.

4.10 As proponentes não credenciadas ou cadastradas nos diversos níveis do SICAF deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos nos subitens 4.2 a 4.5, inserindo-os no Portal de Licitações CAIXA.

5 DOS ATOS DO CREDENCIAMENTO

5.1 Durante a vigência do Credenciamento, a proponente interessada deverá apresentar a documentação exigida para a habilitação, por meio do Portal de Licitações CAIXA.

5.2 A documentação para fins de habilitação será examinada pelo Licitador a partir da ordem de recebimento no Portal de Licitações CAIXA, e à medida em que forem sendo habilitadas, estarão aptas à contratação.

5.3 O Licitador efetuará a consulta ao SICAF acerca da situação de cada pessoa jurídica participante do presente processo de Credenciamento.

5.3.1 As proponentes não credenciadas no SICAF terão sua documentação conforme disposto no item 4 e seus respectivos subitens.

5.4 Com o objetivo de verificar eventuais restrições da proponente ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo da utilização de outros meios para verificação:

- CEIS/CNEP/CEPIM - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de empresas Punitidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;
- CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “Sistemas”, no item “CONSULTAS PÚBLICAS – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa” e “Consulta Requerido / Condenação”, seleciona esfera “TODOS(AS)”;
- SICOW – Sistema interno da CAIXA que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.

5.5 Concluída a análise da documentação por parte do Licitador, será publicado no Portal de Licitações CAIXA o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação.

5.6 A partir da data da publicação do resultado de habilitação, os licitantes inabilitados poderão solicitar nova análise de habilitação, mediante entrega da documentação, conforme os requisitos contidos neste Edital.

5.7 A Licitante inabilitada, caso queira, poderá contestar e/ou apresentar a documentação que motivou sua inabilitação (documentação complementar), no prazo de 05 (cinco) dias úteis do julgamento ou da data informada pelo licitador.

- 5.8 A documentação complementar, deve ser inserida exclusivamente pela área logada do licitante no Portal de Licitações Caixa, por meio da opção/link “Enviar documentação complementar” que ficará disponível no prazo de cinco dias úteis, conforme item 5.7, na área logada do fornecedor
- 5.9 No caso de proponente inabilitada que apresentar documentação complementar, será considerada, para fins de ordenamento no banco de empresas credenciadas, a data da última entrega de documentos que tenham sanado integralmente as causas que ensejaram sua inabilitação
- 5.10 A CAIXA poderá, a qualquer tempo, verificar e solicitar demonstração da veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos
- 5.11 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pela participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Licitador.

5 DA INABILITAÇÃO

- 5.5 Será inabilitada a proponente que:
- a) não comprove a regularidade da documentação habilitatória no momento de sua verificação;
 - b) possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a CAIXA ou com a União, ou que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenham sido declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - c) deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;
- 5.6 Também será inabilitada a proponente que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.3 e seguintes.
- 5.7 A inabilitação da proponente não impedirá sua participação na próxima oportunidade de credenciamento, se houver, desde que atenda às condições de habilitação e demais exigências do instrumento convocatório.

6 DO ORDENAMENTO DAS EMPRESAS HABILITADAS

- 6.5 O ordenamento das empresas habilitadas se dará de acordo com a data e hora de envio da documentação pelo Portal de Licitações CAIXA.
- 6.6 No caso de proponente inabilitada que apresentar documentação complementar, será considerada, para fins de ordenamento no banco de empresas credenciadas, a data da última entrega de documentos que tenham sanado integralmente as causas que ensejaram sua inabilitação.

7 DO DIREITO DE PETIÇÃO/CONTESTAÇÕES

- 7.5 Os interessados que quiserem contestar algum ato decorrente do Credenciamento poderão fazê-lo por meio de simples petição, a ser enviada exclusivamente pelo Portal de Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, endereçada ao Licitador no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, para os casos de:
- 7.5.1 impugnação ao edital;
 - 7.5.2 recurso quanto ao ato de habilitação e julgamento;
- 7.6 A intimação dos atos relativos à habilitação ou inabilitação do(s) interessado(s) do Credenciamento e a resposta ao pedido do interessado é feita pelo Portal de Licitações CAIXA, não sendo atribuído efeito suspensivo ao Credenciamento.
- 7.7 As análises dos recursos serão julgadas por comissão instituída para esse fim, nomeada por ato administrativo e publicado no âmbito do Portal de Licitações

8 DA CONTRATAÇÃO

- 8.5 Serão convocadas para contratar com a CAIXA todas as proponentes credenciadas na forma deste processo.
- 8.6 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme a minuta de Contrato constante do anexo VII).
- 8.7 Até a data de contratação, a proponente deverá providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato.
- 8.8 Ficam impedidas de ser contratadas para a execução de serviço objeto deste Edital de Credenciamento as proponentes que se enquadrem em qualquer das situações mencionadas no item 2.3.
- 8.9 No ato da assinatura do instrumento contratual, a proponente credenciada deverá:
- 8.9.1 firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexada a minuta de Contrato.
- 8.10 Por ocasião da contratação, a CAIXA fará pesquisa ao SICAF, CEIS, CNEP, CEPIM, SICOW e CNCIA para verificação das condições de habilitação e qualificação das proponentes exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos Sistemas.
- 8.11 As proponentes credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CAIXA, para assinatura do contrato.

8.12 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará o descredenciamento da proponente.

8.13 Poderá a proponente perder a sua condição de credenciada até o momento da contratação, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, identificada após o julgamento, que comprometa sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

9 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.5 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VII) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e os preceitos de direito privado.

9.6 O prazo do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, nos termos do Anexo VII e não admite prorrogação.

9.7 A documentação exigida neste Edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

10 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.5 A distribuição dos serviços seguirá a ordem estabelecida no banco de empresas credenciadas nas cidades/regiões metropolitanas indicadas inicialmente pelas empresas, podendo ocorrer sorteio aleatório no caso de cidades/regiões metropolitanas indicadas posteriormente pela CAIXA. Caso a habilitação para o polo não ocorra no momento inicial, a empresa será inserida no final da fila no momento da habilitação.

10.6 Será demandando um serviço por contratada na(s) cidade(s)/região(ões) que a empresa estiver inscrita e autorizada a exercer a especificação, nos termos e nos controles apontados no presente contrato.

10.7 A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da CAIXA, podendo, inclusive, a PRECIFICADORA não receber serviços durante o período de Credenciamento.

10.8 O sistema informatizado fará a distribuição dos serviços, a partir da atividade a ser desenvolvida e do município onde ocorrerá o serviço.

10.9 A distribuição dos serviços às Contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, tendo sido para isto criado um sistema informatizado.

10.10 A CAIXA se reserva o direito de antecipar serviço à empresa específica por meio de escolha dirigida, em situações excepcionais ou complexas, ou que se exija notória especialização ou experiência, desde que devidamente circunstanciadas;

- 10.11 Uma vez que esta escolha dirigida é uma antecipação, o reequilíbrio das demandas ocorrerá ao longo dos ciclos seguintes da fila regular de distribuição, de modo a preservar a equanimidade desta distribuição.
- 10.12 Poderão ser antecipadas em relação à fila regular até 10 (dez) demandas para uma mesma empresa, calculadas de maneira cumulativa.
- 10.13 A CAIXA poderá adotar outra sistemática de distribuição de serviços que considere a melhor eficiência de atendimento, desde que mantida a distribuição equânime entre os contratados e limitada ao número máximo de escolhas dirigidas.
- 10.14 A empresa receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la na distribuição de serviços.

11 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.5 A CAIXA, após a efetiva execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, efetuará o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo VII), mediante crédito em conta corrente mantida pela contratada obrigatoriamente em uma agência da CAIXA.
- 11.6 Os serviços serão remunerados, segundo os valores estabelecidos no Anexo IV.

12 DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 12.5 O Credenciamento permanecerá vigente, por 60 (sessenta) meses, admitindo-se prorrogação.
- 12.6 A qualquer tempo e com aviso prévio de 15 (quinze) dias antes do ato, a ser publicado no Portal de Licitações CAIXA, a CAIXA pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento.
- 12.7 Na suspensão não será admitido o envio de documentação de habilitação, ainda que de forma complementar.
- 12.8 A CAIXA reserva-se o direito de estender a área de atuação das empresas credenciadas para outras Cidades/Regiões Metropolitanas, sempre que necessário e de comum acordo com a empresa precificadora.
- 12.9 Caso a empresa não tenha mais interesse poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, devendo solicitá-lo à CAIXA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.5 A empresa habilitada que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no Edital, será descredenciada.

- 13.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I. multa;
 - II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 13.7 A sanção prevista no inciso II acima poderá ser aplicada juntamente com a sanção de multa.
- 13.8 As situações que ensejam as penalidades estão descritas na Minuta de Contrato, anexo VII deste Edital.

14 DOS ILÍCITOS PENAS

- 14.5 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.5 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica: 5303-06 - Engenheiros.

16 DOS DA REVOGAÇÃO, OU ANULAÇÃO CREDENCIAMENTO

- 16.5 A CAIXA poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente apresentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos(as) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

- 16.6 A anulação do procedimento de Credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.5 A divulgação pela CAIXA, neste edital, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis e Tabelas de Remuneração, não caracteriza direito ou expectativa de faturamento por parte das Licitantes, não cabendo à CAIXA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de proponentes, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.

- 17.6 A CAIXA poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos para

municípios ou regiões específicos, por meio da divulgação de um novo Edital, mesmo nas localidades onde já existam credenciadas, posicionando, neste caso, as novas proponentes na ordem sequencial após as proponentes credenciadas pelo presente Edital.

- 17.7 A participação no presente Credenciamento implica a concordância, por parte da proponente, com todos os termos e condições deste edital.
- 17.8 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.
- 17.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 17.10 Será conhecida a documentação para habilitação apresentada pelos meios expressamente previstos neste Edital.
- 17.11 A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela proponente somente poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim.
- 17.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 17.13 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na localidade onde está situada a unidade da CAIXA promotora do Credenciamento.
- 17.14 É facultada ao Licitador ou à autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.
- 17.15 Exclusivamente por interesse da CAIXA, a empresa será reavaliada quanto à capacitação técnica, quando houver qualquer alteração na composição societária, no quadro técnico ou outro motivo que justifique, podendo ocorrer alteração do credenciamento e da habilitação.
- 17.16 A ausência do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da CAIXA não eximirá a empresa credenciada das responsabilidades previstas neste Edital.
- 17.17 Todos os trabalhos técnicos deverão ser executados na forma estabelecida pela CAIXA e deverão ser registrados, obrigatoriamente, pelo representante legal da credenciada ou procurador legalmente constituído e pelos responsáveis técnicos habilitados nesse edital pela CAIXA.
- 17.18 A credenciada poderá contratar insumos/serviços para subsidiar a execução das atividades objeto deste Edital com a anuência prévia e por escrito da CAIXA; contudo, é vedada qualquer subcontratação dos serviços objeto deste Edital.

- 17.19 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à contratação.
- 17.20 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente certame, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA.
- 17.21 A interessada deverá providenciar abertura de conta corrente na CAIXA, até a data da assinatura do contrato, para recebimento dos pagamentos relativos às atividades a serem executadas.
- 17.22 Com objetivo de esclarecer e orientar as empresas contratadas a CAIXA, entre outras formas de comunicação, se reserva o direito de orientar as empresas contratadas através da emissão de Cadernos de Orientações Técnicas (COT).
- 17.23 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica do(s) representante(s) legal(is) nos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

18 DO FORO

- 18.5 Para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, Subseção Judiciária de Brasília.

Salvador/BA, 30 de janeiro de 2026

Dális Conceição de Jesus Resende do Nascimento

Licitador(a)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas, doravante denominadas PRECIFICADORAS, para o fornecimento de Relatórios de Precificação de Imóveis fundamentados em soluções de AVM – Modelo de Avaliação Automatizada, conforme tecnologia disponível e nos termos das Resoluções do Banco Central do Brasil nº 4.676/2018 e nº 4.754/2019.
- 1.2 Os relatórios destinam-se a subsidiar operações de financiamento imobiliário, empréstimos garantidos por imóveis ou para outros fins de interesse da CAIXA, observadas as exigências normativas supracitadas.
- 1.3 O credenciamento terá abrangência nacional, condicionado ao interesse da CAIXA, conforme os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que o integram e complementam.
- 1.4 Atividades abrangidas:

- 1.4.1 Emissão de Relatório de Precificação de Imóveis nos termos das Resoluções do Banco Central supracitadas.

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A PRECIFICADORA deve atender integralmente as regras definidas pela CAIXA e pelo BACEN, emitindo o RELATÓRIO DE PRECIFICAÇÃO para as demandas solicitadas.
- 2.2 A solução de PRECIFICAÇÃO deve englobar a interação com todos os aplicativos, softwares e sistemas da CAIXA, websites sob o domínio caixa.gov.br, e demais domínios que a CAIXA venha a adquirir, necessários à implantação, e deverá atender aos seguintes requisitos de negócio:
 - i. Atendimento integral ao descrito nas Resoluções do BACEN nº 4.676 de 31 de julho de 2018 e 4.754 de 26 de setembro de 2019 e subsequentes;
 - ii. Apresentação dos modelos de precificação com critérios, premissas e procedimentos consistentes, passíveis de verificação;
 - iii. Envio do resultado da precificação de cada imóvel precificado, através de API, APP, softwares e sistemas disponibilizados pela CAIXA, englobando os itens definidos (valor, características do imóvel, etc) e indicação de responsável pela modelagem e pela precificação.
- 2.3 A PRECIFICADORA deve apresentar o relatório de precificação devidamente configurado, permitindo emitir e exportar dados e relatórios necessários indicados para a viabilidade do procedimento, em .pdf e .csv, com API, ou outra forma de integração imediata definida pela CAIXA.

- 2.4 As peças técnicas deverão estar adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei N° 13.709/2018) e às recomendações do Guia Orientativo Cookies e Proteção de Dados Pessoais, elaborado pela ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados e disponibilizado em <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf>.
- 2.5 Por interesse da CAIXA, os bancos de dados da Instituição Financeira podem ser compartilhados com a(s) PRECIFICADORA(S), respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados e garantido seu uso exclusivo para o processo de precificação de imóveis objeto deste credenciamento, com proibição expressa de divulgação, e sujeita às penalidades previstas, além das demais imposições legais.

3 CONFLITO DE INTERESSES E DEMAIS IMPEDIMENTOS

- 3.1 Os Responsáveis Técnicos (RT) podem estar vinculados apenas a uma única empresa PRECIFICADORA.
- 3.2 Serão considerados conflitos de interesse as situações descritas a seguir:
- 3.2.1 A PRECIFICADORA que atuar na cidade/região metropolitana como Imobiliária, Correspondente Caixa, ou intermediária para venda de imóveis.
- 3.2.2 A PRECIFICADORA cujo Sócio, Administrador ou Responsável Técnico seja ou tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação nas unidades da CAIXA responsáveis pela licitação, ou pela contratação ou pela gestão formal, técnica ou operacional do contrato;
 - c) Autoridade do ente público ao qual a CAIXA esteja vinculada.
- 3.2.2.1 As unidades da CAIXA a que se referem a vedação acima englobam: agências, postos de serviços, áreas de retaguarda ou de atendimento em plataformas digitais, centralizadoras, filiais, incluindo as suas áreas hierarquicamente superiores e suas subordinadas, que tenham envolvimento direto ou indireto com execução dos serviços objeto deste Edital, em qualquer de suas etapas, quais sejam: licitação; contratação; análise de habilitação; gestão técnica, formal ou administrativa do contrato; abertura, cancelamento, monitoramento, gestão, revisão, conclusão e pagamento de ordens serviços; ou atuação em qualquer outra atividade necessária para consecução do objeto deste credenciamento, bem como a possibilidade de atuação ou influência nestas atividades, assim como a coleta de informação privilegiada sobre elas.
- 3.2.3 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, ou Responsável Técnico tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses;

- 3.2.4 A PRECIFICADORA cujos sócios, administrador e/ou Responsáveis Técnicos figurem como assistente técnico e/ou perito em ação judicial contra a CAIXA.
- 3.2.4.1 Esta vedação se estende a Permissionárias, Conveniadas ou Terceirizadas da CAIXA por relação de subordinação.
- 3.3 Para tratamento das situações de conflito de interesses ou demais impedimentos, a CAIXA deverá ser comunicada pela PRECIFICADORA, conforme orientação abaixo, para que sejam afastadas as situações identificadas:
- Situações não tratadas durante a fase de habilitação ou contratação deverão ser comunicadas imediatamente pela PRECIFICADORA, antes do início da prestação de serviços;
 - Situações supervenientes deverão ser comunicadas à CAIXA tão logo sejam identificadas, preferencialmente antes de seus efeitos.

3.4 A não comunicação, ou a comunicação tardia, à CAIXA das situações supramencionadas sujeitará a empresa às sanções previstas em contrato.

4 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E PARTICIPANTES DA PRECIFICADORA

- 4.1 A empresa PRECIFICADORA deverá contar com Representante Legal e Responsáveis Técnicos: pelo modelo de precificação automatizada, pela análise do mercado imobiliário, e pelo preenchimento dos dados no relatório de precificação.
- 4.2 O Representante Legal (RL) deve ser um Sócio, ou administrador da empresa com poderes para tal, indicado pela PRECIFICADORA para representá-la junto à CAIXA.
- 4.3 O Responsável Técnico (RT) pelo Modelo de Precificação Automatizada deverá ser profissional com formação em Ciência de Dados, atendendo a pelo menos uma das seguintes qualificações:
- Curso de especialização na área, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; ou*
 - Curso de mestrado em Ciência de Dados, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; ou
- 4.3.3 Título de doutor ou pós-doutor na área de Ciência de Dados.
- 4.4 A empresa PRECIFICADORA deve apresentar o diploma do profissional devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão delegado.
- 4.5 A PRECIFICADORA deve apresentar a vinculação com o profissional: registro na carteira profissional ou contrato.
- 4.6 O Responsável Técnico (RT) pela Análise das precificações de imóveis referente ao Mercado Imobiliário deverá ser um colaborador da PRECIFICADORA,

graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, com formação em Avaliações de Imóveis, atendendo a pelo menos uma das seguintes qualificações:

- 4.6.1 *Curso de especialização na área, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; ou*
- 4.6.2 Curso de mestrado em Avaliações de Imóveis; ou
- 4.6.3 Título de doutor ou pós-doutor na área de Avaliação de Imóveis.
- 4.7 A empresa PRECIFICADORA deve apresentar o diploma do profissional devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão delegado.
- 4.8 A PRECIFICADORA deve apresentar a vinculação com o profissional: registro na carteira profissional ou contrato.
- 4.9 O Responsável Técnico (RT) pela Emissão do Relatório de Precificação é um colaborador da PRECIFICADORA, Engenheiro Civil ou Arquiteto, indicado para responder pela inserção dos dados e emissão do Relatório, nos termos da Portaria BACEN nº 4.676, de 31/08/2018, e da Resolução BACEN nº 4.754, de 26/09/2019, sendo responsável pela entrada de dados e definição dos valores de precificação da garantia, em conformidade com os modelos de Precificação Automatizada.
- 4.10 A PRECIFICADORA deve garantir a regularidade dos profissionais junto aos conselhos regionais ou nacionais, por meio da apresentação de visto e/ou registro definitivo de seus Responsáveis Técnicos (engenheiros e arquitetos) no CREA e CAU correspondentes, quando couber.
- 4.11 Os profissionais deverão estar vinculados à empresa durante todo o período de prestação dos serviços.

5 GESTORES DO CONTRATO PELA CAIXA

- 5.1 O Gestor Operacional é indicado pela CAIXA para acompanhamento da precificação e será responsável pela fiscalização do CONTRATO, orientação técnica e gestão administrativa do CONTRATO.
- 5.2 O Gestor Formal é indicado pela CAIXA sendo responsável por realizar atividades pertinentes aos aspectos legais dos contratos, tais como a formalização do contrato e de aditivos, aplicação de penalidades, prorrogações, supressões, acréscimos e revisões contratuais.
- 5.3 A Área Técnica Competente da CAIXA (ATC) exerce papéis vinculados ao processo de Precificação, respondendo ao Gestor Operacional.

6 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

- 6.1 A abrangência do credenciamento é nacional.

- 6.2 A CAIXA se reserva o direito de definir as cidades/regiões metropolitanas a serem atendidas através da PRECIFICAÇÃO, cabendo à empresa PRECIFICADORA confirmar o interesse de atuação em cada localidade.
- 6.3 A PRECIFICADORA deve indicar no anexo III pelo menos 10 cidades/regiões metropolitanas onde pretende iniciar a PRECIFICAÇÃO.
- 6.4 Após a conclusão do credenciamento a CAIXA informará as cidades/regiões metropolitanas passíveis de precificação através de sistema ou outro meio de comunicação definido pela CAIXA.

7 FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os acionamentos serão efetuados pelos sistemas da CAIXA, contendo as informações e documentos necessários para PRECIFICAÇÃO dos imóveis.
- 7.2 Visando a leitura automatizada das Matrículas dos Imóveis a PRECIFICADORA deve utilizar ferramenta de Inteligência Artificial devidamente configurada, sendo também responsável pela guarda e segurança da informação processada
- 7.3 Serão fornecidas pela CAIXA informações cadastradas nos sistemas de originação para identificar o imóvel, por exemplo: Certidão de matrícula do imóvel, informações sobre a demanda (código do imóvel; número da Ordem de Serviço), informações sobre o endereço do imóvel (número do CEP; tipo de logradouro; nome do logradouro; número do imóvel e complemento; bairro; município).
- 7.4 Poderão ser fornecidas informações sobre as características físicas do imóvel (tipologia do imóvel casa ou apartamento; quantidade de dormitórios; quantidade de vagas de garagem privativas; área privativa; área comum; área total; fração ideal).
- 7.5 As informações indicadas nos itens 7.3 e 7.4, serão fornecidas como recebidas do cliente, sendo responsabilidade da PRECIFICADORA a verificação da coerência e conveniência de sua utilização.
- 7.6 Essa lista de informações poderá ser alterada pela CAIXA.
- 7.7 A PRECIFICADORA deve verificar a veracidade e a consistência dos dados apresentados, sendo responsável pela eventual utilização de informações consideradas incorretas, ainda que estas tenham sido inseridas pelo cliente, CCA ou Agência. Tal responsabilidade recai também sobre seus responsáveis técnicos.
- 7.8 A PRECIFICADORA deve prover uma política rígida de controle de acesso dos seus colaboradores aos sistemas da CAIXA, baseada no princípio do menor privilégio, que defina um processo formal de concessão, alteração e revogação de acesso, e que utilize mecanismos de autenticação e autorização, além de possibilitar as auditorias necessárias sempre que solicitadas pela CAIXA.

7.9 Deve dispor de recursos que garantam Múltiplos Fatores de Autenticação e rastreio do usuário (MFA), a serem utilizados de acordo com a criticidade ou classificação da informação/recurso a ser acessado.

7.10 Caso seja instada, a empresa deverá indicar o usuário que acessou os dados e os documentos.

8 DA COMUNICAÇÃO

8.1 A comunicação da PRECIFICADORA com a Unidade Demandante e/ou Gestores da CAIXA poderá ocorrer por meio de reunião presencial, videoconferência, telefone, e-mail ou outras formas que se mostrarem convenientes, conforme orientação da CAIXA.

8.2 A comunicação para realização das atividades de precificação de imóveis deverá ser feita por API, APP, software ou sistema de integração, com desempenho adequado, ou outro que venha a substituí-lo, conforme orientação da CAIXA.

8.3 A ausência de resposta sujeitará a CONTRATADA a ações operacionais preventivas como a imediata suspensão da fila de demandas, nos termos deste Edital.

8.4 A comunicação formal sobre questões contratuais, quando necessária, deverá ser feita exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail), ou outro que venha a substituí-lo como fonte de formalização, conforme orientação da CAIXA.

8.5 O e-mail da PRECIFICADORA será indicado no CONTRATO e será considerado o endereço formal para a recepção de comunicação da CAIXA, devendo a PRECIFICADORA verificar diariamente sua CAIXA postal eletrônica, bem como a CAIXA de spam ou lixo eletrônico.

8.6 A ausência de resposta a quaisquer comunicações formais da CAIXA, poderá sujeitar a PRECIFICADORA a ações operacionais preventivas, nos termos deste Edital.

9 CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1 Os serviços serão solicitados através de sistema CAIXA, mediante a emissão de Ordem de Serviço.

9.2 A OS receberá uma identificação numérica com a seguinte composição: AAAA.BBBB.CCCCCCCC/DDDD.EE.FF, onde:

AAAA é o código da GIHAB

BBBB é o código da Unidade Demandante

CCCCCCCC é o número da OS propriamente dito

DDDD é o ano da demanda

EE é o número de empresas já convocadas para este serviço

FF é o número da etapa da demanda

- 9.3 A identificação numérica indicada poderá ser modificada a critério da CAIXA.
- 9.4 A PRECIFICADORA verifica se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado, efetuando uma checagem própria.
- 9.5 A Ordem de Serviço deverá ser recusada, em tempo máximo de 5 minutos, nas situações previstas abaixo:
- a) O modelo estatístico não permitir a precificação do imóvel;
 - b) Houver incoerência entre os dados fornecidos para a precificação;
 - c) Houver conflito de interesses;
 - d) Não houver convicção sobre a efetiva localização do imóvel a precisar;
- 9.6 Havendo recusa de prestação de serviço por parte da PRECIFICADORA a CAIXA se reserva o direito de solicitar a documentação comprobatória do enquadramento em uma das situações previstas para recusa da empresa.
- 9.7 A Ordem de Serviço é cancelada se a PRECIFICADORA não responder a O.S. em tempo estimado de 5 minutos após seu recebimento.
- 9.8 Será obrigação da Contratada verificar as demandas recebidas em comunicação estabelecida pela CAIXA através de API, APP, software ou sistemas.
- 9.9 A recusa do serviço pela PRECIFICADORA, dentro do prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial da fila, sem prejuízo das sanções contratuais.

10 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A CAIXA reserva-se o direito de estender a área de atuação das empresas credenciadas para outras Cidades/Regiões Metropolitanas, sempre que necessário e de comum acordo com a empresa precificadora.
- 10.2 A empresa poderá, a qualquer tempo, solicitar à CAIXA por escrito seu descredenciamento, devendo solicitá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.3 Os serviços serão distribuídos a partir de filas de distribuição de serviços por cidade/região metropolitana.
- 10.4 As filas são compostas por todas as empresas que estiverem com o CONTRATO ativo, não afastadas e habilitadas.
- 10.5 A posição das PRECIFICADORAS em cada fila seguirá a ordem estabelecida no banco de empresas credenciadas nas cidades/regiões metropolitanas indicadas inicialmente pelas empresas.

- 10.6 Pode ocorrer sorteio aleatório para definição do ordenamento da fila no caso de cidades/regiões metropolitanas indicadas posteriormente pela CAIXA.
- 10.7 O sistema informatizado fará a distribuição dos serviços a partir da ordem estabelecida nas filas, assegurando-se a distribuição equânime de serviços.
- 10.8 A CAIXA se reserva o direito de antecipar serviço à empresa específica por meio de escolha dirigida, em situações excepcionais ou complexas, ou que se exija notória especialização ou experiência, desde que devidamente circunstanciadas;
- 10.9 Uma vez que esta escolha dirigida é uma antecipação, o reequilíbrio das demandas ocorrerá ao longo dos ciclos seguintes da fila regular de distribuição, de modo a preservar a equanimidade desta distribuição.
- 10.10 Poderão ser antecipadas em relação à fila regular até 10 (dez) demandas para uma mesma empresa, calculadas de maneira cumulativa.
- 10.11 A CAIXA poderá adotar outra sistemática de distribuição de serviços que considere a melhor eficiência de atendimento, desde que mantida a distribuição equânime entre os contratados e limitada ao número máximo de escolhas dirigidas.
- 10.12 As empresas que efetivarem, recusarem ou tiverem precificação cancelada irão para o final da fila.

11 PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 O prazo máximo de atendimento das demandas será definido pela CAIXA e terá como meta chegar ao atendimento em 5 minutos.
- 11.2 Os prazos são considerados desde a emissão da Ordem de Serviço até a entrega do trabalho, completo e conforme solicitação, no sistema definido pela CAIXA.
- 11.3 A critério da CAIXA, o prazo de execução dos serviços poderá ser alterado mediante comunicação à PRECIFICADORA.

12 ALTERAÇÃO DE DADOS DA PRECIFICADORA

- 12.1 Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela PRECIFICADORA à CAIXA, sejam do contrato social, números de telefone, endereço de sua sede, endereço eletrônico e/ou conta corrente, deverão ser, imediatamente, comunicadas formalmente à CAIXA.
- 12.2 A solicitação de alteração de endereço da sede ou composição do quadro societário deverá vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da PRECIFICADORA, devidamente atualizado junto à Receita Federal e registrado na Junta Comercial, e Certidão atualizada do registro nos respectivos conselhos profissionais em que a PRECIFICADORA atuar.

13 SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS FILAS DE DISTRIBUIÇÃO

13.1 A PRECIFICADORA poderá solicitar afastamento total ou parcial das filas de distribuição por cidade/região metropolitana, formalizando previamente a solicitação conforme procedimento indicado pela CAIXA.

13.2 A PRECIFICADORA deverá concluir e entregar, obedecendo os prazos definidos, todos os trabalhos demandados antes de seu afastamento das filas de distribuição.

14 DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Os serviços serão remunerados por Atividade, segundo os valores e critérios estabelecidos no Anexo IV.

15 ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Serão disponibilizados à PRECIFICADORA os Cadernos de Orientações Técnicas da CAIXA e comunicados específicos que contêm detalhes e instruções para execução dos serviços.

15.2 Além destes, as áreas técnicas de engenharia da CAIXA, durante toda a vigência do CONTRATO, poderão enviar orientações complementares por meio de mensagens gerais ou específicas e promover reuniões, apresentações e/ou eventos de nivelamento com a PRECIFICADORA.

15.3 Será obrigação da PRECIFICADORA acompanhar os sistemas CAIXA e mensagens recebidas através de APP, API, e sistema de mensageria, ou outras formas de comunicação que venham a substituir ou complementar as já mencionadas.

15.4 O trabalho deverá ser realizado exclusivamente por meio de sistema, sob gestão dos Responsáveis Técnicos das PRECIFICADORA(S) apresentados para a CAIXA.

15.5 Independentemente do canal de comunicação utilizado e/ou situação, a CONTRATADA deverá sempre manter o mais alto grau de cortesia e civilidade nas comunicações realizadas com clientes, funcionários CAIXA e demais partes envolvidas na realização dos serviços.

15.6 A inobservância de qualquer um dos subitens do presente anexo será considerada falta contratual e poderá sujeitar a PRECIFICADORA às ações operacionais preventivas e sanções previstas no CONTRATO.

16 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A realização da prestação dos serviços não ocorrerá em local físico, mas através da execução em ambiente inteiramente digital e em nuvem de dados.

17 ENTREGA DO TRABALHO

17.1 Os trabalhos serão entregues em formato digital nos padrões exigidos pela CAIXA.

- 17.2 Após a contratação, a CAIXA disponibilizará os acessos aos sistemas, por meio de login com senha.
- 17.3 Os trabalhos devem ser entregues de forma digital através de API:
- Alternativamente a CAIXA poderá indicar outras formas de entrega;
- 17.4 Na entrega dos trabalhos em meio eletrônico a CAIXA pode solicitar a identificação dos responsáveis através de login e senha, ou certificação digital.
- 17.5 Todos os trabalhos técnicos deverão ser executados na forma estabelecida pela CAIXA.
- 17.6 Deverão ser indicados Responsáveis Técnicos pelo Modelo de Precificação, pela Análise do Mercado Imobiliário, e pelo Preenchimento do Relatório de Precificação.
- 17.7 Não será permitida procuração ou subcontratação da execução dos serviços acima indicados.
- 17.8 As peças técnicas elaboradas pela PRECIFICADORA no atendimento aos serviços demandados serão de uso exclusivo da CAIXA e não poderão ser disponibilizadas a terceiros pela PRECIFICADORA, incluindo os clientes CAIXA.
- 17.9 A critério da CAIXA, esta poderá, no todo ou em partes, sem ônus ou autorização adicional: utilizar, reutilizar, repassar a terceiros para utilização, comercializar ou divulgar os trabalhos recebidos da PRECIFICADORA.
- 17.10 A critério da CAIXA, esta poderá fornecer à PRECIFICADORA base de dados visando a melhoria dos resultados das precificações.
- 17.11 A PRECIFICADORA deve garantir o sigilo e o atendimento da LGPD sobre o uso dessas informações.
- 17.12 O recebimento ou conclusão do trabalho não caracteriza anuênciam da CAIXA.

18 DOS CONTROLES APlicados PELA CAIXA

- 18.1 Serão aplicados os seguintes controles:

- CONTROLES PRELIMINARES, definidos como os procedimentos prévios à liberação da atuação da PRECIFICADORA em cada cidade/região metropolitana;
- CONTROLES EM FLUXO, definidos como os procedimentos adotados durante a elaboração das precificações em cada cidade/região metropolitana;

19 CONTROLES PRELIMINARES

- 19.1 São considerados controles preliminares aqueles que visam autorizar o início da PRECIFICAÇÃO nas cidades/regiões metropolitanas.
- 19.2 Visam demonstrar o atendimento prévio de parâmetros definidos pela CAIXA.

- 19.3 A aplicação dos CONTROLES PRELIMINARES observará quatro etapas:
- a) PREPARAÇÃO DE API, APP, software e sistemas, e teste dos de açãoamento;
 - b) MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE na atuação em Cidades/Regiões Metropolitanas específicas;
 - c) Apresentação de RELATÓRIO DO MODELO de precificação;
 - d) FLUXO PAREADO com realização dos testes.
- 19.4 A etapa de PREPARAÇÃO DE API, APP, software e sistemas, e teste de açãoamento, será considerada concluída com o recebimento pela PRECIFICADORA dos dados de um imóvel e retorno do RELATÓRIO DE PRECIFICAÇÃO dentro dos parâmetros definidos pela CAIXA e conforme as regras do BACEN.
- 19.5 A PRECIFICADORA indicará a equipe responsável pelas integrações com a CAIXA e que efetuará os testes com a área de TI.
- 19.6 O prazo dessa etapa será de até 3 (três) meses, prorrogável por igual período, desde que formalizado pela PRECIFICADORA, e se for do interesse da CAIXA.
- 19.7 Não sendo possível a integração entre sistemas, a PRECIFICAÇÃO não será iniciada, não gerando resarcimento para as partes envolvidas.
- 19.8 Sobre a etapa de MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE na atuação em Cidades/Regiões Metropolitanas específicas:
- 19.8.1 A PRECIFICADORA manifestará o interesse em atuar na precificação, conforme ANEXO III;
- 19.8.2 Posteriormente a PRECIFICADORA poderá escolher outras cidades/regiões metropolitanas disponibilizadas pela CAIXA.
- 19.8.3 A manifestação se dará por escolha diretamente através de sistema ou outro meio de comunicação definido pela CAIXA.
- 19.9 Sobre a etapa de apresentação de RELATÓRIO DO MODELO de precificação:
- 19.9.1 Após a manifestação de interesse, a PRECIFICADORA deverá apresentar um Relatório para cada Cidade/Região Metropolitana escolhida demonstrando como o modelo foi montado, o algoritmo e as bibliotecas utilizadas, os hiper parâmetros, a análise exploratória dos dados e quaisquer outros elementos necessários à compreensão.
- 19.9.1.1 A cada atualização do modelo, a PRECIFICADORA deve apresentar um novo relatório contendo as informações indicadas no item anterior.
- 19.9.1.2 O não atendimento dessa etapa impede a prestação dos serviços na cidade/região metropolitana pretendida.

19.10 Sobre a etapa de FLUXO PAREADO:

- 19.10.1 O FLUXO PAREADO consiste na realização de testes comparativos, entre os resultados apresentados pela PRECIFICADORA e os resultados obtidos através de AVALIAÇÃO realizada conforme a NBR 14653 para um mesmo grupo de imóveis.
- 19.10.2 Após a manifestação de interesse para cada cidade/região metropolitana, a CAIXA encaminhará imóveis durante 30 dias para que sejam precificados com as informações disponíveis no sistema de originação.
- 19.10.3 Não haverá remuneração das precificações nessa etapa.
- 19.10.4 A CAIXA definirá parâmetros de desempenho e precisão que os resultados apresentados pela PRECIFICADORA deverão atender em comparação aos resultados das AVALIAÇÕES.
- 19.10.5 Caso as precificações realizadas em FLUXO PAREADO no período de 30 dias atendam os parâmetros de desempenho e precisão determinados pela CAIXA, a PRECIFICADORA terá o modelo homologado para iniciar as precificações em fluxo.
- 19.10.6 Essa etapa deve ser realizada com uma quantidade mínima de imóveis, definida pela CAIXA em função do mercado imobiliário local.
- 19.10.7 Pode ser prorrogada, ou reiniciada por igual período.
- 19.10.8 O fluxo pareado pode também ser realizado através de disponibilização de massa de dados pretéritos.
- 19.11 A passagem para a etapa de PRECIFICAÇÃO EM FLUXO somente ocorrerá se autorizada pela CAIXA e atendidas integralmente as 4 (quatro) etapas descritas anteriormente: PREPARAÇÃO DE API, MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DO MODELO e FLUXO PAREADO.
- 19.12 A equipe técnica da CAIXA poderá solicitar complementações, ajustes ou atualizações aos estudos e procedimentos apresentados.

20 CONTROLES NA PRECIFICAÇÃO EM FLUXO

- 20.1 Na PRECIFICAÇÃO EM FLUXO, o RELATÓRIO DE PRECIFICAÇÃO emitido pela PRECIFICADORA poderá ser efetivamente utilizado pela CAIXA para subsidiar financiamentos imobiliários, empréstimos, garantidos por imóveis ou outros fins de seu interesse, em conformidade com as resoluções do BACEN nº 4.676 de 31 de julho de 2018 e nº 4.754 de 26 de setembro de 2019.
- 20.2 Na fase de Precificação em Fluxo, serão estabelecidos controles destinados a assegurar o cumprimento de parâmetros de desempenho e precisão, a serem definidos pela CAIXA, tanto para as precificações individuais, como para análise do desempenho do modelo homologado.

- 20.3 Os resultados apresentados pela PRECIFICADORA serão comparados a informações internas da CAIXA, podendo ser utilizados, mas não se limitando a: valor informado pelo cliente como valor de mercado do imóvel para uma operação específica, banco de dados interno da CAIXA, histórico de valores para imóveis semelhantes, resultados de modelo estatístico interno e AVALIAÇÕES realizadas como grupo de controle.
- 20.4 Em relação às precificações individuais, serão estabelecidos pela CAIXA limites máximos de divergência entre os resultados das PRECIFICAÇÕES e as referências supracitadas.
- 20.5 Divergências que excedam os parâmetros definidos pela CAIXA, são consideradas indícios de erro.
- 20.6 Quando identificados indícios de erro, a CAIXA poderá direcionar a demanda para realização de AVALIAÇÃO conforme NBR 14653 para o mesmo imóvel.
- 20.7 Os valores obtidos por meio de AVALIAÇÕES serão considerados referências para fins de lastreamento da atividade de PRECIFICAÇÃO.
- 20.8 A PRECIFICAÇÃO que apresentar valor atribuído com divergência em relação à AVALIAÇÃO maior que a definida pela CAIXA não será remunerada e será considerada errada.
- 20.9 Os parâmetros de desvio aceitos serão divulgados e poderão ser modificados a critério da CAIXA.
- 20.10 Em relação aos modelos homologados e utilizados em cada cidade/região metropolitana, serão estabelecidos pela CAIXA parâmetros de desempenho e precisão que os resultados apresentados pela PRECIFICADORA deverão atender em comparação às referências citadas do item 20.3.
- 20.11 Caso uma PRECIFICADORA incorra em desvios maiores que os definidos pela CAIXA para uma cidade/região metropolitana, o modelo será automaticamente suspenso, sendo necessário passar pelo procedimento de FLUXO PAREADO novamente para que a empresa volte a receber precificações naquela localidade.
- 20.12 A PRECIFICADORA que tenha seu modelo suspenso mais de uma vez em um período de 6 meses, será impedida de se candidatar ao FLUXO PAREADO para aquela localidade pelo período de 6 meses. A cada reincidência o período de impedimento será dobrado.
- 20.13 O sistema da PRECIFICAÇÃO informará os desvios em relação às AVALIAÇÕES de cada um dos modelos mantidos pela PRECIFICADORA, de forma que esta possa verificar o desempenho e faça as necessárias manutenções.
- 20.14 Os modelos mantidos pela PRECIFICADORA devem ter controle de versão e de vigência, e devem estar disponíveis por todo o período do contrato.
- 20.15 Mesmo após a etapa de FLUXO PAREADO a CAIXA poderá solicitar precificações de imóveis para comparação com valores de AVALIAÇÕES

como forma de verificar a aderência do modelo e estas precificações não serão remuneradas.

- 20.16 A PRECIFICADORA é responsável integral por todos os serviços prestados e está sujeita ao cumprimento das responsabilidades previstas neste instrumento, independentemente do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da CAIXA ou aplicação dos processos de controle descritos no presente.
- 20.17 A CAIXA se reserva o direito de implementar controles adicionais em fluxo, com uso de ferramentas internas de precificação, uso de rastreamento de resultados, ou sistemas de inteligência artificial.

21 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1 Constitui motivo para rescisão unilateral do CONTRATO, sem prejuízo para demais penalidades cabíveis, o não cumprimento de qualquer uma das exigências deste Termo de Referência, desde que uma das condições abaixo seja identificada:
- a) a falta contratual gere risco de prejuízo financeiro e/ou de imagem à CAIXA ou a clientes e terceiros ou coloque em risco a segurança destes;
 - b) apresentação de peça técnica com informações inconsistentes em desacordo com a realidade e incompatível com o objeto do serviço, denotando imperícia ou negligência da PRECIFICADORA;
 - c) o serviço tenha sido realizado por profissional não apresentado pela PRECIFICADORA;
 - d) reincidência no cometimento de faltas contratuais;
 - e) caracterização de situação vedada por nepotismo, conflito de interesse e/ou demais impedimentos declarados no ato do credenciamento e/ou previstos neste Termo de Referência.

22 DO DESCUMPRIMENTO, FALTA CONTRATUAL E SANÇÕES APLICÁVEIS

- 22.1 O inadimplemento de obrigações contratuais sujeita a PRECIFICADORA às sanções previstas no CONTRATO.
- 22.2 Essas sanções são independentes entre si e poderão ser aplicadas em qualquer ordem, dependendo da criticidade do erro ou falha identificada, podendo inclusive serem aplicadas em conjunto com eventual rescisão contratual.
- 22.3 É obrigação da PRECIFICADORA apresentar serviço isento de erros e conforme as orientações da CAIXA.
- 22.4 As faltas comunicadas à PRECIFICADORA por meio de Notificação Operacional deverão ser respondidas com suas justificativas no prazo definido.

- 22.5 A Notificação Operacional e a respectiva justificativa da PRECIFICADORA comporão documentação a ser analisada quanto à aplicação ou não de:
- Ações educacionais e orientativas;
 - Ações operacionais preventivas, quando for o caso;
 - Sanções contratuais pelas faltas cometidas, podendo compor também eventual processo administrativo.
- 22.6 Independentemente da não aplicação imediata de sanções, a Notificação Operacional será mantida no histórico da PRECIFICADORA durante todo o CONTRATO e poderá ser considerada em novos processos de apuração, agravando-os por recorrência de faltas.
- 23 AÇÕES OPERACIONAIS PREVENTIVAS NO CONTEXTO DA FISCALIZAÇÃO**
- 23.1 Havendo indícios de faltas contratuais, de fraudes ou de crimes em que a continuidade da distribuição de serviços à PRECIFICADORA possa comprometer a imagem da CAIXA, relacionamento com clientes, afetar a garantia das operações e/ou possa trazer riscos e/ou prejuízos à CAIXA, a clientes ou a terceiros, a CAIXA se resguarda no direito de interromper a emissão de novas demandas à CONTRATADA enquanto houver a necessidade de apuração dos fatos, mediante comunicação formal, limitada a interrupção ao prazo contratual.
- 23.2 Caso a interrupção de emissão de novas demandas não seja realizada no momento da identificação da falta, esta interrupção poderá ser iniciada a qualquer tempo durante o processo de apuração podendo ser mantida preventivamente pelo prazo de 120 dias corridos.
- 23.3 Nesse período, a PRECIFICADORA poderá apresentar sua justificativa para subsidiar a apuração dos fatos.
- 23.4 Caso a PRECIFICADORA não apresente êxito nas justificativas requisitadas, a CAIXA poderá manter preventivamente a interrupção da emissão de novas demandas, até que haja decisão definitiva por parte do Gestor Formal do CONTRATO quanto às sanções aplicáveis, sendo afastados assim os riscos supracitados.
- 23.5 A CAIXA se resguarda no direito de interromper a emissão de novas demandas à PRECIFICADORA que estiver com serviços em atraso, ou não responda às tentativas de comunicação formal (e-mail) no prazo de 24 horas.
- 23.6 A interrupção de emissão de novas demandas será mantida até que a situação que a motivou seja resolvida.
- 23.7 A CAIXA pode interromper a emissão de novas demandas à PRECIFICADORA, de forma pontual, na cidade/região metropolitana de atendimento, se identificar faltas que demonstrem:

- a) Incapacidade logística de atendimento de uma determinada cidade/região metropolitana;
 - b) Deficiência no atendimento, seja quanto à comunicação ou apresentação inadequada, associado à falta de postura.
- 23.8 O retorno às filas estará condicionado à autorização da CAIXA.
- 23.9 A critério da CAIXA e mediante proposta, conforme especificidade das faltas identificadas, o retorno às filas de distribuição de demandas poderá ser condicionado:
- a) à participação em ações de ajuste e retorno ao fluxo pareado;
 - b) outras ações que reestabeleçam a capacidade da PRECIFICADORA em sua qualidade de atendimento ou afastem os riscos das faltas cometidas.
- 23.10 Mediante proposta da CAIXA, a partir do reconhecimento das faltas e da anuênciça da PRECIFICADORA, poderá ser realizada a revisão da habilitação com a exclusão definitiva da PRECIFICADORA das filas de distribuição de demanda abrangidas pela citada ação operacional, nos casos em que o retorno às filas não for condizente com as faltas identificadas.
- 23.11 O descumprimento, pela PRECIFICADORA, de cláusulas contratuais e/ou a demonstração de incapacidade técnica, logística e/ou de atendimento será analisado sem distinção de qual ou quais Responsáveis Técnicos possam ter responsabilidade ou participação no fato.
- 23.12 A responsabilidade pela garantia do desempenho adequado de seus funcionários é da PRECIFICADORA e as ações serão tomadas sobre a empresa como um todo.
- 23.13 Se identificadas condições vedadas pelo credenciamento, como na declaração de vedação ao nepotismo ou conflito de interesses, sejam estas oriundas de condições supervenientes ou não detectadas na análise de habilitação, a CAIXA resguarda-se no direito de interromper a emissão de novas demandas à PRECIFICADORA até a averiguação e/ou decurso de processo administrativo, com decisão definitiva da Gestora Formal quanto à rescisão contratual.
- 23.14 Poderá, ainda, haver interrupção de emissão de novas demandas à PRECIFICADORA quando:
- a) for identificada falta de regularidade junto a conselhos profissionais;
 - b) houver alteração do contrato social da PRECIFICADORA ou de seu quadro societário que altere sua habilitação e/ou capacidade de cumprir as exigências do CONTRATO;
 - c) os serviços apresentados não cumprirem as exigências do contrato.

24 DO DESCUMPRIMENTO, FALTA CONTRATUAL E SANÇÕES APLICÁVEIS

24.1 O inadimplemento de obrigações sujeita a PRECIFICADORA à notificação operacional e sanções administrativas descritas a seguir.

- I) São consideradas Faltas Operacionais (FO) aquelas ocorrências de descumprimento direto na execução do contrato, de natureza leve;
- II) São consideradas Faltas de Postura de Atuação (FP) aquelas ocorrências que ferem a ética profissional, que não observam as recomendações previstas no COT e, que comprometem o bom andamento das atividades assim como a imagem institucional da CAIXA.
- III) São considerados Erros Técnicos Formais (EF) na prestação dos serviços para a CAIXA aqueles referentes à atuação das empresas, através de seus técnicos, que contrariem a boa técnica, as normas do BACEN, as orientações do COT e, ainda, os praticados por omissão total ou parcial de informações.

24.2 É cabível notificação operacional na ocorrência de descumprimentos, abaixo relacionados:

CLASS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Faltas Operacionais	FO01	Atrasar entrega do trabalho
	FO02	Utilizar-se de termos ou gestos inadequados ao dirigir-se a empregado da CAIXA.
	FO03	Apresentar peça técnica e/ou documentação com assinatura inválida
	FO04	Não comunicar à CAIXA a alteração de dados, contatos, endereço, contrato social e demais condições da PRECIFICADORA, bem como de seus Responsáveis Técnicos.
	FO05	Deixar de comunicar o afastamento temporário conforme instruções da CAIXA
	FO06	Não retornar, tempestivamente, contatos realizados pela CAIXA.
	FO07	Pronunciar-se em nome da CAIXA ou quanto a serviços contratados pela CAIXA sob suas responsabilidades
	FO08	Não apontar pendências documentais
Falta de Postura e Atuação	FP09	Atuar em processo que envolva entidade/empresa com a qual sócio ou RT da PRECIFICADORA tenha vínculo empregatício ou sociedade
	FP10	Atuar em processo que envolva parente até segundo grau, bem como empresa em que este seja administrador, sócio ou dirigente
	FP11	Atuar na cidade/região metropolitana como Imobiliária, Correspondente Caixa, ou intermediária para venda de imóveis.
	FP12	Atuar em processo em que haja interesse direto da PRECIFICADORA
	FP13	Não observar as vedações ao nepotismo e demais impedimentos previstos no CONTRATO

Erros Técnicos Formais	FP14	Alterar indevidamente documentação entregue à CAIXA
	FP15	Realizar serviço estando suspensa ou afastada da cidade/região metropolitana
	FP16	Utilizar ou fornecer material disponibilizado pela CAIXA em trabalhos não contratados pela CAIXA
	FP17	Divulgar para terceiros informação confidencial, mesmo que não intencionalmente
	FP18	Não cumprir as orientações e instruções provenientes da CAIXA
	FP19	Comunicar-se de maneira não cortês ou não civilizada, utilizar-se de termos ou gestos inadequados ao dirigir-se a cliente da CAIXA ou demais partes envolvidas.
	FP20	Publicar e/ou veicular conteúdo não autorizado com a marca da CAIXA.
	EF21	Apresentar trabalho com: metodologia inadequada; elementos amostrais e/ou variáveis inadequados; modelagem estatística inconsistente; resultados estatísticos em desacordo com as regras do BACEN.
	EF22	Apresentar trabalho com discrepância excessiva, majorada ou minorada, conforme definido pela CAIXA
	EF23	Precificar imóvel errado
	EF24	Descrever incorretamente as características e dados do imóvel.
	EF25	Realizar manifestação a respeito da documentação sem os elementos suficientes
	EF26	Não observar inconsistências ou incompatibilidade entre os diversos documentos.
	EF27	Outros erros, mediante enquadramento como falta contratual no processo de revisão.

- I) A critério da CAIXA, as notificações operacionais relacionadas as Faltas Operacionais (FO) ou/e Faltas de Postura (FP) ou/e aos Erros Técnicos Formais (EF) que demonstrem inabilidade técnica no desempenho de uma atividade específica, ou incapacidade logística de atendimento de uma determinada cidade/região metropolitana, podem ensejar ação operacional de exclusão da atividade na região de atendimento, de forma temporária ou definitiva.
- 24.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a PRECIFICADORA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- multa;

- II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 24.4 A multa no percentual de 10%, calculada sobre o valor das autorizações de serviços emitidas nos últimos 3 (três) meses, poderá ser aplicada nas situações de Falta de Postura e Atuação e Erros Técnicos Formais indicados na tabela acima.
- I) Na hipótese de reincidência dos erros e faltas (FO, FP e EF) passíveis de Notificação Operacional relacionados acima, dentro do prazo de um ano a partir da primeira notificação da empresa, a PRECIFICADORA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da autorização de serviço que deu causa à multa.
- II) Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento da PRECIFICADORA, esta ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da autorização de serviço que deu causa à rescisão, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.
- III) A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da PRECIFICADORA ou judicialmente.
- 24.5 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada à empresa em caso de:
- I) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou do Contrato;
- III) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV) apresentar documentação falsa exigida para o Credenciamento;
- V) ensejar o retardamento da execução do objeto do Credenciamento;
- VI) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 24.6 As sanções previstas nos incisos I e II do poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 24.7 As penalidades indicadas nesta cláusula, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

24.8 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA será devidamente publicada no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

24.9 A penalidade de suspensão aplicada à PRECIFICADORA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

25 DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A divulgação, pela CAIXA, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à CAIXA o resarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por essa pretendidos.

25.2 Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais, ou outro motivo que justifique, inclusive, demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto à CAIXA, a PRECIFICADORA será reavaliada quanto à sua capacitação técnica/operacional, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada, tendo em vista a sua nova realidade.

25.3 A substituição ou incorporação de novos responsáveis técnicos ao quadro profissional de uma empresa já credenciada será precedida da avaliação da capacidade técnica segundo os critérios estabelecidos.

25.4 É vedada qualquer subcontratação dos serviços objetos deste Edital.

25.5 É de exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à contratação.

25.6 Durante a vigência deste Credenciamento, incluída as suas republicações, a CAIXA, a seu critério, poderá convocar por ofício as PRECIFICADORAS para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento da empresa, devendo ser apresentados à CAIXA, conforme prazo e condições requeridos no ofício.

25.7 A empresa poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, devendo comunicar à CAIXA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, esse período pode ser alterado por decisão da CAIXA.

25.8 Quaisquer solicitações de mudança da opção de município/região metropolitana serão aceitas a critério da CAIXA, após análise dos pedidos.

26 GLOSSÁRIO

26.1 No presente edital serão utilizadas as seguintes definições:

API - Sigla em inglês para Application Programming Interface, ou interface de programação de aplicações, são ferramentas, definições e protocolos para a criação de aplicações de software que conectam soluções e serviços.

APP – Aplicativo instalado em dispositivos móveis.

Área Logada - Área de acesso aos participantes do Credenciamento no Portal Licitações CAIXA após efetuar login, inserindo e-mail e senha.

Atividade - Tipo de serviço ao qual a PRECIFICADORA se habilita para prestar serviços.

Cliente CAIXA acionador - Cliente da CAIXA que aciona o serviço de Precificação através dos canais definidos pela CAIXA (exemplo: internet banking; APP, etc), visando análise da elegibilidade do imóvel para a precificação e início efetivo da Precificação.

Fornecedor – pessoa física ou jurídica Empresa para fornecer bens ou serviços para a CAIXA, o qual se encontra integrado à cadeia produtiva da empresa.

Informação Corporativa - informação não pública que possui valor para o negócio da CAIXA e sua perda, modificação ou divulgação não autorizada pode gerar impactos para a CAIXA.

Informação Pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem abrangendo clientes ou empregados da CAIXA.

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Licitante - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira que comercializa produtos e/ou serviços e que declara em campo específico no sistema Aceito o instrumento contratual “Termo de Adesão do Pré - Cadastro” e conclui a Certificação da empresa em agência da CAIXA para participar do Credenciamento.

Licitador - Empregado da CAIXA designado para conduzir o Credenciamento.

Portal Licitações CAIXA - Sistema de Compra Eletrônicas da CAIXA, desenvolvido em solução W EB, que possibilita a aquisição de bens e serviços, acessado pelo endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br.

Relacionamento com Fornecedor – conjunto de ações realizadas previamente e durante a vigência dos contratos que favoreçam a sua gestão, mantendo-se um clima de parceria, sem prejuízo do acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais.

Tratamento de Dados - toda operação realizada com dados pessoais ou corporativos, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Hiper parâmetros – Variáveis e parâmetros do modelo que não são ajustados para treinamento do modelo e foram utilizadas.

Ordem de Serviço - Convocação de serviço à empresa credenciada para a realização dos serviços.

Precificadoras - Empresas credenciadas e contratadas para realização da precificação imobiliária.

Precificação / Precificação Imobiliária - Procedimento de atribuição do valor de mercado a um imóvel, regulado pela Resolução BACEN 4.754/2019, com eventual dispensa de visita de inspeção ao imóvel.

Unidade Demandante ou Demandante - Área da CAIXA, ou representante da CAIXA (Correspondente CAIXA Aqui ou Unidade Lotérica), que realiza a demanda de Ordem de Serviço.

ANEXO II

ATIVIDADE TÉCNICA PARA CREDENCIAMENTO E FORMAÇÃO REQUERIDA

1.1 A descrição da atividade, bem como seus pré-requisitos, encontra-se no quadro abaixo:

Código Atividade	Descrição da Atividade		Serviço	Pré-Requisitos
	Atividade	Objeto do Serviço		
A-490	Precificação através de Modelos Automatizados	Análise da Garantia com Precificação de Imóveis urbanos definidos pela CAIXA	Precificação em conformidade com a Resolução do BACEN 4.676/18 com emissão do Relatório de Precificação nos termos da CAIXA.	<p>1) Pré-Requisitos sobre responsável pela Modelo de Precificação Automatizada:</p> <p>1.1) <i>Formação em nível de Especialista em Ciência de Dados (Data Science), pós-graduado (com carga horária de 360 horas); ou</i></p> <p>1.2) Formação em nível de Mestrado em Ciência de Dados (carga horária mínima de 360 horas); ou</p> <p>1.3) Formação em Doutorado ou Pós-Doutorado em Ciências de Dados.</p> <p>1.4) Aceita-se a titulação com indicação adicional, como exemplo: para Especialista em Ciência de Dados aceita-se também Especialista em Data Science e Analytics (desde que a especialidade em Ciência de Dados - Data Science seja descrita no título principal da especialização).</p> <p>2) Pré-requisitos sobre o responsável técnico pela análise das especificações de imóveis com base no mercado Imobiliário:</p> <p>2.1) Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura; e</p> <p>2.2) Formação em nível de Especialista em Avaliação de Imóveis, pós-graduado (com carga horária de 360 horas), ou formação em nível de Mestrado, ou Doutorado ou Pós-Doutorado.</p> <p>2.3) Aceita-se a titulação com indicação adicional, exemplo: para Especialista em Avaliação de Imóveis aceita-se também Especialista em Avaliação de Imóveis e Perícias (desde que a especialidade em Avaliação de</p>

				Imóveis seja descrita no título principal da especialização).
				3) Pré-Requisitos sobre responsável pela inserção de dados no Relatório de Precificação:
				3.1) Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura;

- 1.1 A empresa PRECIFICADORA encarregar-se-á de manter a guarda das informações necessárias para auditoria nos termos da Resolução do BACEN e das exigências da CAIXA, conforme COT PRECIFICAÇÃO e regras o presente Edital, e detalhamento suficiente para que possa fornecer, sempre que solicitado pela ATC-CAIXA.
- 1.2 Qualificação Técnico Profissional:
- 1.2.1 Na data prevista para entrega da proposta, a licitante deverá possuir em seu quadro permanente de funcionários, todos os profissionais de nível superior.
- 1.2.2 Os profissionais deverão participar da execução do objeto contratual de acordo com a sua responsabilidade e atuação.
- 1.2.3 Serão possíveis as substituições desses profissionais no decorrer do contrato, por outros de experiência equivalente comprovada, nos mesmos termos do edital, mediante aprovação formal prévia emitida pela CAIXA.
- 1.2 A comprovação do vínculo será por meio de:
- 1.2.1 No caso de profissionais que constam na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, como responsáveis técnicos, não há necessidade de comprovação do vínculo profissional;
- 1.2.2 No caso de ser sócio-proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 1.2.3 No caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante;
- 1.2.4 No caso de profissionais que detenham vínculo com a empresa se dará por meio da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente com assinatura de forma eletrônica com Certificação Digital, podendo constar cláusulas condicionantes do vínculo à execução do objeto desta licitante, a critério desta.
- 1.3 Os profissionais de Engenharia e Arquitetura deverão possuir registro no CREA/CAU, dentro do seu prazo de validade.

ANEXO III

(envio obrigatório deste anexo)

**RELAÇÃO DAS CIDADES/REGIÕES METROPOLITANAS PRETENDIDAS PARA INICIAR AS
PRECIFICAÇÕES (A-490)**

No momento da inscrição, indicar 10 cidades ou regiões metropolitanas.

Regiões metropolitanas só poderão ser indicadas na totalidade

É obrigatório a indicação de 10 cidades/regiões metropolitanas.

**Durante a vigência do contrato, será permitida a inclusão de outras cidades/regiões
metropolitanas.**

CIDADES/ REGIÕES METROPOLITANAS	UF
--	-----------

- | | |
|----|--|
| 1 | |
| 2 | |
| 3 | |
| 4 | |
| 5 | |
| 6 | |
| 7 | |
| 8 | |
| 9 | |
| 10 | |

ANEXO IV

REMUNERAÇÃO

1.1 remuneração encontra-se no quadro abaixo:

Código Atividade	Descrição da Atividade		Serviço	Valor da Remuneração (VR)
	Atividade	Objeto do Serviço		
A-490	Precificação através de Modelos Automatizados	Imóveis urbanos definidos pela CAIXA	Precificação em conformidade com a Resolução do BACEN 4.676/18 com emissão do Relatório de Precificação nos termos da CAIXA.	R\$ 90,00 / relatório de precificação

- 1.2 Os trabalhos serão realizados em conformidade com as regras e padrões instituídos pela CAIXA.
- 1.3 A CAIXA poderá, sem remuneração adicional para seus autores, alterar, divulgar, reutilizar, comercializar, autorizar a alteração, divulgação ou a reutilização dos trabalhos ou parte deles.
- 1.4 As situações em que a PRECIFICADORA tenha dado causa à não realização da precificação, não ensejarão remuneração pelo trabalho e sujeitarão a empresa às sanções previstas contratualmente.

ANEXO V**(envio obrigatório deste anexo)**
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA PRECIFICADORA**1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão social

CREA/CAU:

CNPJ:

1.1 - ENDEREÇO:

Rua, avenida, complemento e nº

Bairro

Município

UF

CEP

Telefone

Celular

Fax

E-mail

Pager/Bip

2 - TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

3 - QUADRO TÉCNICO

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Atividades desenvolvidas:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Atividades desenvolvidas:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:	Celular:	E-mail:
-----------	----------	---------

Atividades desenvolvidas:

Nome:

Formação:	Identidade:	CPF:
-----------	-------------	------

Telefone:	Celular:	E-mail:
-----------	----------	---------

Atividades desenvolvidas:

Nome:

Formação:	Identidade:	CPF:
-----------	-------------	------

Telefone:	Celular:	E-mail:
-----------	----------	---------

Atividades desenvolvidas:

4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Anexamos os currículos de cada profissional do quadro técnico, contendo:

- dados pessoais (nome, endereço, telefone, documentos);

- cursos de graduação, especialização, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

4.2 Capeamos cada um com o modelo de capa de currículo, conforme Anexo VI.

4.3 Apresentamos os atestados ou certidões (cópias), conforme discriminado no Anexo II (temos ciência de que este material não será devolvido à empresa, mesmo que o credenciamento pretendido seja indeferido).

5 - RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1 Declaramos que possuímos condições de cumprir as exigências **mínimas** listadas abaixo, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos:

- Uso de microcomputadores em ambiente compatível com o que estiver sendo utilizado pela CAIXA;
- Acesso à internet e e-mail;
- Telefone fixo e celular;
- Fornecimento de documentos em formato digital
- Fornecimento de coordenadas de localização - longitude e latitude com imprecisão máxima de 50 m;
- Condições de edição de documentos em “PDF”;
- Condições de *digitalização* de documentos quando necessário;
- Condições de providenciar certificação digital, padrão ICP ou outro definido pela CAIXA, da empresa, dos profissionais e representantes legais, quando for exigida pela CAIXA;
- Utilização de Inteligência Artificial para leitura automatizada de matrículas de imóveis e documentos;

, de de

Local/Data

[Nome e assinatura do representante legal]

[identificação completa]

ANEXO VI

(envio obrigatório deste anexo)

CAPA DE CURRÍCULO POR PROFISSIONAL

Razão social	CNPJ
--------------	------

Dados do Profissional:

Nome	CPF
------	-----

Formação	Nº Certificado ou carteira do CREA/CAU	UF do certificado CREA/CAU
----------	---	-------------------------------

Telefone:	Celular:	E-mail:
-----------	----------	---------

Vínculo com a empresa	UF visto do CREA/CAU
<input type="checkbox"/> 1 – Sócio <input type="checkbox"/> 2 – Contratado	

Responsável Técnico	Representante legal
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

1 – Responsável pelo modelo (AVM) Ciência de Dados:

<input type="checkbox"/> Pós-graduado	<input type="checkbox"/> Mestre	<input type="checkbox"/> Doutor	<input type="checkbox"/> Pós-doutorado
---------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	--



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2 – Responsável pela análise do Mercado Imobiliário Especialista em Avaliação de Imóveis:

Pós-graduado

Mestre

Doutor

Pós-doutorado

3 – Responsável pelo Relatório da Precificação:

Engenheiro

Arquiteto

, de de

Local/Data

Nome e assinatura do representante técnico

Nome e assinatura do representante legal

MODELO DE CURRÍCULO

NOME DO PROFISSIONAL:

Endereço: CEP – Cidade/UF

Fone(s): (residencial/celular/recado) E-mail:

Dados Pessoais

Informar os dados pessoais, tais como: nacionalidade, idade, estado civil, etc.

Formação acadêmica

Informar o(s) curso(s) de graduação e pós-graduação, nível, data de conclusão, Entidade ministrante, Cidade/UF

Sumário das qualificações

Descrever sucintamente as qualificações acadêmicas, informando cursos de graduação e pós-graduação, com a área de concentração

, de de

Local/Data

Assinatura

ANEXO VII**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º [REDACTED], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE [REDACTED], QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA [REDACTED].

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio da CECOT, CNPJ(MF) nº 00.360.205/5614-83, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar - Asa Sul – Brasília, - CEP 70070-110, neste ato representada pelo(a) Coordenador de Filial, Carlos Augusto Barbosa dos Santos Junior CPF 736.771.242-04, com procuração do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, Livro 3606-P, Folha 132, Protocolo 06149, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa [indicar o nome da empresa em caixa-alta e negrito], inscrita no CNPJ(MF) sob o nº [REDACTED] com sede na [REDACTED] [indicar o endereço completo, inclusive CEP], neste ato representada por [REDACTED] [indicar e qualificar o representante da contratada], doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Coordenador de Filial, Carlos Augusto Barbosa dos Santos, da CAIXA, constante do Processo Administrativo nº 012/2026 de Credenciamento, com base no caput do art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos para a prestação de serviços de relatórios de precificação para financiamentos imobiliários ou empréstimos, garantidos por imóveis residenciais conforme estabelecido nas Resoluções do Banco Central do Brasil nº 4.676/18 e nº 4.754/19, no âmbito Nacional, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CAIXA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Primeiro - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e

responsabilidades específicas estão indicadas no Projeto Básico – Anexo I e demais anexos do Edital, que integra(m) e complementa(m) este contrato.

Parágrafo Segundo – Nas situações em que a Contratada solicitar atendimento a uma nova localidade, em conformidade com o interesse da CAIXA, deverá ocorrer manifestação em sistema, dispensando, desta forma, aditamento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CAIXA, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III - dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

IV - diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, e demais contratados;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

VI - diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

VII - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

VIII - agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

IX - indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

X - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

XI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XII - obedecer às normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XIII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XIV - fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XV - orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XVI - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XVII - fornecer aos seus empregados todos as condições, os equipamentos e os recursos materiais necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;

XVIII - prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XIX - manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

XX - providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato;

XXI - manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XXII - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXIII - assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

XXIV - diligenciar para que seus empregados, quando a serviço da CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXV - dar ciência à CAIXA, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXVI - arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a taxas, ART, RRT, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital ou no contrato como de responsabilidade da CAIXA;

XXVII - não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;

XXVIII - declarar-se impedida de realizar os serviços, quando envolver:

- a) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;
- b) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo;
- c) parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;
- d) titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços;
- e) Atuar na cidade/área metropolitana como Imobiliária, Correspondente Caixa, ou intermediária para venda de imóveis.

XXIX - entregar à CAIXA os trabalhos técnicos efetuados pelos responsáveis técnicos pela elaboração do serviço devidamente habilitados/autorizados pela CAIXA, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso;

XXX - responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CAIXA;

XXXI - comunicar por escrito à CAIXA a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;

XXXII - corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

XXXIII - responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXXIV - facilitar e permitir à CAIXA, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

XXXV - não utilizar o nome da CAIXA em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

XXXVI - não se pronunciar em nome da CAIXA a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XXXVII - não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela CAIXA para realizar a atividade demandada;

XXXVIII - não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CAIXA para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

XXXIX - não alterar os formulários fornecidos pela CAIXA;

XL - não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela CAIXA;

XLI - comunicar à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

XLII - comunicar com antecedência mínima de (02) dois dias a impossibilidade de assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, e-mail), a serem analisadas pela CAIXA;

XLIII - na hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.

XLIV – emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) da totalidade dos serviços elaborados mensalmente;

XLV - a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

XLVI - observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato;

XLVII - manter, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

XLVIII - tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;

XLIX - adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme identificados na Lei nº 12.846/2013;

L - manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

LI – garantir e providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar ou enviar para o gestor operacional, GEHPA, gehpa05@caixa.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação para a primeira prestação dos serviços, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.

LII – conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politicaseguranca-informacao.pdf>).

LIII - proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

LIV - Não utilizar sistemas e aplicativos não homologados pela CAIXA como intermediários no fornecimento de dados, informações e documentos à CAIXA;

LV – garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

LVI - garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.

LVII - garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

LVIII - assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

LIX - garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.

LX - cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.

LXI - atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.

LXII - tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto da LGPD no exercício de suas atividades.

LXIII – atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx).

LXIV – enviar, anualmente, à CONTRATANTE a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s), colaborador(es) e prestador(es).

LXV - realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:

- a) conhecimento da política de segurança da informação da pessoa jurídica CONTRATADA e da CAIXA;
- b) uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
- c) proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;
- d) proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;
- e) uso seguro de dispositivos;
- f) uso seguro de e-mails;
- g) uso seguro de soluções em nuvem;
- h) uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;
- i) adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
- j) formas defensivas contra *phishing* e *smishing*;

- k) formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;
- l) formas defensivas contra engenharia social;
- m) formas de reporte de incidentes de segurança da informação na pessoa jurídica e na CAIXA;
- n) vazamento de dados e proteção de senhas;
- o) metodologia e princípios da *Privacy by Design* e *Secure by Design*.

LXVI - o treinamento referido no item LXV será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.

LXVII - apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item LXV.

LXVIII - adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto pessoa jurídica pública e instituição financeira.

LXIX - a CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.

LXX - informar ao CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores:

a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, conforme item LXIV no último semestre dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, previsto no item LXIV, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

LXXI - Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CONTRATANTE.

LXXII - A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas que versam sobre a segurança da informação e privacidade.

LXXIII – Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA <http://licitacoes.caixa.gov.br> .

LXXIV – Atender às obrigações da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula décima oitava.

LXXV – Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”), zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.

LXXVI – Demais obrigações listadas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I - Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

IV - Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais devem guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todas as CONTRATADAS, no município/região metropolitana escolhida pela empresa, conforme critérios de distribuição de serviços definidos no Termo de Referência;
- II notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- III efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- V exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado;

VI formalizar para a empresa contratada a possibilidade de estender a área de atuação para outras Cidades/Regiões Metropolitanas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, SEU REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA efetuará o pagamento dos serviços prestados e aceitos à CONTRATADA, cuja remuneração será calculada pelo valor constante da tabela do Anexo IV do Edital, que são partes integrantes deste contrato.

Parágrafo Primeiro - É admitido o reajuste de preços deste contrato, para mais ou para menos, limitado à variação obtida pelo Índice Nacional da Construção Civil do INCC – Índice Nacional de Custos de Serviços de Consultoria, Código A0157980 – divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou por outro índice que o venha substituir, em caso de extinção do INCC.

Parágrafo Segundo – A critério da CAIXA, o preço constante da tabela do Anexo IV poderá ser reajustado, consoante índice estipulado no parágrafo acima desta cláusula, respeitando o intervalo mínimo de 1 (um) ano, a contar do dia **13/02/2026**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será feito por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, obrigatoriamente em Agência da CAIXA, no 12º(décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

Parágrafo Quarto - A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida após o término de cada mês e apresentada à CAIXA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve apresentar à CAIXA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados:

- I. relação contendo o número das autorizações de serviço, valor do serviço e valor total;
- II. ART/RRT;

Parágrafo Sexto - Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Para efeito de pagamento será considerada a data da conclusão da ordem de serviço e a entrega do trabalho.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;

- b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais.

Parágrafo Nono - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Décimo – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Décimo Segundo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes consultas:

- ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito Federal, bem como da regularidade relativa à Fazenda Nacional e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Décimo Quarto - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05(cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Quinto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Sexto – O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \text{VIN} \times (1+\text{IGP-M}_1) \times (1+\text{IGPM-2}) \times \dots \times (1+\text{IGPM-n}), \text{ onde:}$$

VAT: Valor atualizado

VIN: Valor inicial

IGPM-n: Evolução mensal do índice IGP-M/FGV, desde o mês inicial até o mês final da apuração

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de sessenta meses, a contar de ____/____/2026 e não admite prorrogação, conforme limite definido na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punitidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

Parágrafo Terceiro - De modo a prevenir-se contra riscos de imagem e até mesmo financeiros, a CAIXA, após esgotar a via de esclarecimentos com as CONTRATADAS sem a obtenção de êxito, encaminhará documento informando-lhes da suspensão preventiva das atividades, até que sejam averiguados os fatos e montados os dossiês, que subsidiarão a instauração de processo administrativo, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato independentemente de

qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

VAT = VIN x (1+IGP-M1) x (1+IGPM-2) x ... (1+IGPM-n), onde:

VAT: Valor atualizado

VIN: Valor inicial

IGPM-n: Evolução mensal do índice IGP-M/FGV, desde o mês inicial até o mês final da apuração

Parágrafo Terceiro – A ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento de obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à notificação operacional e sanções administrativas descritas a seguir.

- I) São consideradas Faltas Operacionais (FO) aquelas ocorrências de descumprimento direto na execução do contrato, de natureza leve;
- II) São consideradas Faltas de Postura de Atuação (FP) aquelas ocorrências que ferem a ética profissional, que não observam as recomendações previstas no COT e, que comprometem o bom andamento das atividades assim como a imagem institucional da CAIXA.
- III) São considerados Erros Técnicos Formais (EF) na prestação dos serviços para a CAIXA aqueles referentes à atuação das empresas, através de seus técnicos, que contrariem a boa técnica, as normas do BACEN, as orientações do COT e, ainda, os praticados por omissão total ou parcial de informações.

Parágrafo Primeiro - É cabível notificação operacional na ocorrência de descumprimentos, abaixo relacionados:

CLASS	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO
Faltas Operacionais	FO01	Atrasar entrega do trabalho
	FO02	Utilizar-se de termos ou gestos inadequados ao dirigir-se a empregado da CAIXA.
	FO03	Apresentar peça técnica e/ou documentação com assinatura inválida
	FO04	Não comunicar à CAIXA a alteração de dados, contatos, endereço, contrato social e demais condições da PRECIFICADORA, bem como de seus Responsáveis Técnicos.
	FO05	Deixar de comunicar o afastamento temporário conforme instruções da CAIXA
	FO06	Não retornar, tempestivamente, contatos realizados pela CAIXA.
	FO07	Pronunciar-se em nome da CAIXA ou quanto a serviços contratados pela CAIXA sob suas responsabilidades
	FO08	Não apontar pendências documentais
Falta de Postura e Atuação	FP09	Atuar em processo que envolva entidade/empresa com a qual sócio ou RT da PRECIFICADORA tenha vínculo empregatício ou sociedade
	FP10	Atuar em processo que envolva parente até segundo grau, bem como empresa em que este seja administrador, sócio ou dirigente
	FP11	Atuar na cidade/região metropolitana como Imobiliária, Correspondente Caixa, ou intermediária para venda de imóveis.
	FP12	Atuar em processo em que haja interesse direto da PRECIFICADORA
	FP13	Não observar as vedações ao nepotismo e demais impedimentos previstos no CONTRATO
	FP14	Alterar indevidamente documentação entregue à CAIXA
	FP15	Realizar serviço estando suspensa ou afastada da cidade/região metropolitana
	FP16	Utilizar ou fornecer material disponibilizado pela CAIXA em trabalhos não contratados pela CAIXA
	FP17	Divulgar para terceiros informação confidencial, mesmo que não intencionalmente
	FP18	Não cumprir as orientações e instruções provenientes da CAIXA
	FP19	Comunicar-se de maneira não cortês ou não civilizada, utilizar-se de termos ou gestos inadequados ao dirigir-se a cliente da CAIXA ou demais partes envolvidas.
	FP20	Publicar e/ou veicular conteúdo não autorizado com a marca da CAIXA.

Erros Técnicos Formais	EF21	Apresentar trabalho com: metodologia inadequada; elementos amostrais e/ou variáveis inadequados; modelagem estatística inconsistente; resultados estatísticos em desacordo com as regras do BACEN.
	EF22	Apresentar trabalho com discrepância excessiva, majorada ou minorada, conforme definido pela CAIXA
	EF23	Precificar imóvel errado
	EF24	Descrever incorretamente as características e dados do imóvel.
	EF25	Realizar manifestação a respeito da documentação sem os elementos suficientes
	EF26	Não observar inconsistências ou incompatibilidade entre os diversos documentos.
	EF27	Outros erros, mediante enquadramento como falta contratual no processo de revisão.

I) A critério da CAIXA, as notificações operacionais relacionadas as Faltas Operacionais (FO) ou/e Faltas de Postura (FP) ou/e aos Erros Técnicos Formais (EF) que demonstrem inabilidade técnica no desempenho de uma atividade específica, ou incapacidade logística de atendimento de uma determinada cidade/região metropolitana, podem ensejar ação operacional de exclusão da atividade na região de atendimento, de forma temporária ou definitiva.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a PRECIFICADORA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. multa;
- II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro - A multa no percentual de 10%, calculada sobre o valor das autorizações de serviços emitidas nos últimos 3 (três) meses, poderá ser aplicada nas situações de Falta de Postura e Atuação e Erros Técnicos Formais indicados na tabela acima.

I) Na hipótese de reincidência dos erros e faltas (FO, FP e EF) passíveis de Notificação Operacional relacionados acima, dentro do prazo de um ano a partir da primeira notificação da empresa, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da autorização de serviço que deu causa à multa.

II) Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA, esta ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da autorização de

serviço que deu causa à rescisão, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

III) A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Quarto – A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada à empresa em caso de:

- I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou do Contrato;
- III) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV) apresentar documentação falsa exigida para o Credenciamento;
- V) ensejar o retardamento da execução do objeto do Credenciamento;
- VI) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nos incisos I e II do parágrafo segundo poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Sexto – As penalidades indicadas nesta cláusula, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sétimo – A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA será devidamente publicada no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Oitavo – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENais

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V. A CONTRATADA que atuar na cidade/região metropolitana como Imobiliária, Correspondente Caixa, ou intermediária para venda de imóveis.
- VI. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VII. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.
- VIII. Reincidentias em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CAIXA.
- IX. Descumprimento ou cumprimento parcial de obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

Parágrafo Quinto - No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos processos que lhe tenham sido confiados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso.

Parágrafo Sexto - Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CAIXA efetuar a retenção de valores devidos à

CONTRATADA, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da multa prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que a atuação da empresa der causa à rescisão contratual, a CAIXA decidirá sobre as providências a serem adotadas, inclusive suspender a distribuição de serviços à empresa até a decisão final, assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Caso a CAIXA não utilize a prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal da fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Nono - Havendo a constatação, pela CAIXA, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a CAIXA, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo - O presente contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela CAIXA, quando for do seu interesse e a seu exclusivo critério, e nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

Parágrafo Décimo Primeiro - Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à CAIXA com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista na rubrica 5303-06 - Engenheiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro da CONTRATADA com a CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação

técnica aos seus objetivos;

- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à CAIXA quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

Esta cláusula de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CONTRATADA.

Fica estabelecido que os produtos desenvolvidos no âmbito do contrato são de propriedade da CAIXA, ficando a ela reservados os direitos autorais, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

- I Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.
- II Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.
- III Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):

- a) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;
 - b) Cumprimento das obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional.
 - c) Promoção de práticas de diversidade e inclusão;
 - d) Eficiência no consumo de energia e de recursos naturais;
 - e) Utilização de fontes renováveis de energia;
 - f) Gestão adequada de resíduos.
- IV Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.
- a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.
- V Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substitui-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.
- a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.
- VI Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.
- VII Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- VIII Autorizar a CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, quando solicitado pela CAIXA ou em decorrência de suspeita e/ou denúncia relativas ao descumprimento de obrigações de responsabilidade social, ambiental e climática, assumidas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações na prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- II. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- III. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- IV. no caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional (modelo anexo ao contrato), deve ser apresentada quando do primeiro pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato.

Local/data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____

CPF(MF): _____

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: _____

CPF(MF): _____

ANEXO DO CONTRATO**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar pela União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não atua na cidade/região como Imobiliária, Correspondente Caixa, ou intermediária para venda de imóveis
9. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
10. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
11. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

, de de

Local/Data

[Nome e assinatura do representante legal]

[identificação completa]

ANEXO DO CONTRATO**MODELO DE DECLARÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL****DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL****ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012**

Ilmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

, de _____ de _____

Local/Data

Assinatura do Responsável

ANEXO DO CONTRATO**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****Combate à Corrupção****1 OBJETIVO**

- 1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.
- 1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.
- 1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportunista e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.
- 1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, consequentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

- 2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:
 - 2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.
 - 2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.
 - 2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

ANEXO DO CONTRATO
TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

[NOME DA EMPRESA]....., inscrita(o) no [CNPJ], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

, de _____ de _____

Local/Data _____

[Nome e assinatura do representante legal]

[identificação completa]

ANEXO DO CONTRATO**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimento da CAIXA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar as informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar dados ou informações desnecessárias ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informações de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.
8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.

9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.

10. Comunicar à chefia imediata qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude de minhas atribuições na CAIXA.
- O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil, penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/proposto.

_____, ____ de _____ de _____

Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do
Representante/Preposto da Empresa
Contratada

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO

(envio obrigatório deste anexo)

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CECOT

Referência: Edital nº 012/2026 – Credenciamento

[NOME DA EMPRESA]....., inscrita no [CNPJ], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, em atendimento ao item 4.7 do Edital e sob as penas da lei, que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital Credenciamento nº012/2026 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar pela União, ou que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) Se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital nº 012/2026, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e
- f) Os documentos apresentados no Portal de Licitações CAIXA são cópias fiéis dos correspondentes documentos originais e está ciente que na hipótese de declaração falsa, fica sujeita às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
- g) Obriga-se a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- h) Tem ciência das condições impostas pela Lei nº 13.726/2018, está ciente que na hipótese de declaração falsa fica sujeita às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, e atesta que os documentos constantes no Portal Licitações CAIXA, apresentados a título de documentação para habilitação no certame (incluindo eventuais diligências) são cópias fiéis dos correspondentes documentos originais;

i) Tem ciência das disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da publicação dos documentos fornecidos/consultados para habilitação neste Credenciamento no Portal da Transparência CAIXA e no PNCP, em atendimento à Lei nº 13.303/2016 e determinação dos Órgãos de Controle Externo.

, de _____ de _____

Local/Data

[Nome e assinatura do representante legal]

[identificação completa]

ANEXO IX**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**
(envio obrigatório deste anexo)

A empresa _____, CNPJ _____ declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à CAIXA quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

Este Termo de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CAIXA.

, de _____ de _____

Local/Data

[Nome e assinatura do representante legal]

[identificação completa]

ANEXO X**(envio obrigatório deste anexo)****TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES
E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

[NOME DA EMPRESA]....., inscrita no CNPJ/MF nº, por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE], doravante denominado proponente, para atendimento ao Edital de Credenciamento n.º 012/2026.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 e arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócio-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
8. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

, de de

Local/Data

[Nome e assinatura do representante legal,

Com identificação completa]

ANEXO XI**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

PROPONENTE

CNPJ		
Razão social/Nome		
Nome de fantasia		
Inscrição estadual	Inscrição municipal	Data da criação

ENDEREÇO:

Rua, avenida, complemento e nº			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	
E-mail			Pager/Bip



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Vimos manifestar interesse em nossa participação no Credenciamento nº _____, em conformidade com o Edital divulgado pela CAIXA e juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada:

, de de

Local/Data

[Nome e assinatura do representante legal,

Com identificação completa]

ANEXO XII**CHECK LIST DA EMPRESA**

Este check-list tem como função auxiliar a proponente na preparação da documentação necessária para habilitação no Credenciamento, não implica qualquer responsabilidade à CAIXA ou exime os participantes da necessidade de observância e de atendimento à íntegra do Edital.

Item	Cadastro no SICAF
4.1.1	O credenciamento da proponente no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Econômico- Financeira. A verificação será feita por consulta <i>on-line</i> ao sistema, pela CAIXA, em ato interno.

Item	Documentos a serem apresentados, caso a proponente não tenha SICAF
4.2.1	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações contratuais, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
4.2.2	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
4.2.3	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
4.2.4	Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.
4.3.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
4.3.2	Prova de inscrição no CREA ou CAU da empresa.
4.3.3	Prova de regularidade relativa à Fazenda Nacional.
4.3.4	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
4.4.1	Certidão Negativa de falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Item	Documentos de Qualificação Técnica
4.5.1.1	Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica proponente no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos

4.5.1.2	Prova de vínculo com a <u>empresa proponente</u> , dos profissionais que compõem o seu quadro técnico, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA ou CAU referente à pessoa jurídica, por meio de Carteira de Trabalho ou Folha de Registro de Empregado (FRE), ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado
4.5.2.1	Certidão de registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do <u>profissional</u>
4.5.2.2	Documentos de comprovação da formação e experiência do <u>profissional</u> para cada atividade técnica de interesse conforme as exigências discriminadas na tabela do Anexo II.
4.5.3	<u>Curriculum de cada profissional da empresa proponente, devidamente capeado, conforme modelo sugerido no Anexo VI.</u>

Item	Documentos emitidos e assinados pela empresa proponente
4.8, alínea “a”	Anexo III – Relação das Cidades/Regiões Metropolitanas pretendidas para iniciar as Precificações (A-490)
4.8, alínea “b”	Anexo V - Informações Relativas à Empresa Precificadora
4.8 alínea “c”	Anexo VI - Currículo
4.8, alínea “d”	Anexo VIII – Declaração
4.8, alínea “e”	Anexo IX - Termo de Confidencialidade
4.8,alínea “f”	Anexo X - Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Sócio-Ambiental